

Titulo. II.

midas, oratorios, nem a capellas: & leuaram consigo, ou mandaram seus filhos, & filhas, & criados, ao menos de dez annos pera cima a ouvir missa inteira, saluo aquelles que forem necessarios ficar pera o seruiço, & guarda de casa, reuezando porem, ora huns, ora outros. E o que nam vier, o Abbade, ou Cura, o penitenciaria no q̄ lhe parecer segundo a culpa, o que fará arrecadar ao sancristam, ou mordomo da Igreja pera a fabrica della, & sendo filhos, ou criados, penitenciaram a seus pays, ou amos: & se lançará em hnm mealheiro que pera isso auera, & nesta nossa See, no cepo, em que lançam as penitencias dos Iejús: & os euitarão se forem reueis: & lhe conheceram do impedimento se o tiuerem.

1. ¶ E defendemos aos ditos Reitores, & Curas que nam consintam em suas Igrejas fregues alheo nos ditos dias, saluo se por caso de necessidade se achar a hy, & nam puder yr ouuir Missa á sua freguesia por ser longe, ou vier a hy a algum baptismo, voda, ou festa, ou outra qualquer necessidade.
2. ¶ E quando em algum mosteiro, ou Igreja ouuer pregaçam nos ditos dias, o Abbade, Prior, Prelado, & superior da tal Igreja, ou mosteiro terá tal ordem que a mande começar a horas que a possam ouuir os fregueses das outras Igrejas, sequiserem, & yr á sua Parrochia ouuir Missa, a qual se começará acabada a pregaçam, & hum, & outros teram tal ordem que todo se faça a seruiço de Deos, & bem de seus fregueses.
3. ¶ E mandamos aos Abbades, & Reitores das Igrejas Patrochiae de nosso Bispado, que per sy, & seus capellaés em todos os domingos, & festas que per esta nossa Constituiçam mandamos guardar, façam dizer Missa da propria festa, pera que os fregueses a vam ouuir, como sam obrigados, sob pena de pagar o q̄ nam cumprir, cinquoenta reis, por cada Missa, pera a fabrica da Igreja, & sendo negligentes, todas as festas de hum anno, pagaram dous cruzados pera a See, & meirinho, a forá os cinquoenta reis que por cada Missa pera a fabrica da Igreja hão de pagar. E porem se algúia Igreja tiuer tam pouca renda, que nam possa cumprir este encarrego de todas as Missas, o Abbade nolo faça a saber, & nos proveremos como for seruiço de Deos.

4 ¶ E nenhum sacerdote, nem religioso de nosso Bispado poderá dizer Missa na nossa See, nem em outra Igreja Parrochial aos domingos, & festas de pois que se começar a Missa do dia ate ser acabada a offerta, & estaçam della, nem menos a dirá neita nossa See do Porto em quanto estiuarem á pregaçam, nem fará recebimento algum de noyuos ate ser acabada. E o sacerdote que o contrario fizer, pagará por cadauez cinquoenta reis, & a mesma pena auerá o Sancristam que lhe der ornamétos pera isso, saluo auédo necessidade de se dar o Säctissimo Sacramento a algum enfermo, que no tal caso, onde nam ha Sacrario, se poderá celebrar antes da dita hora.

¶ C O N S T I T U I Ç A M T E R C E I R A.

Que nos dias que se mandam guardar, nam pesquem nem talhem carne, nem cacem, nem tyrem argoço, nem abram tendas, nem vendam outras cousas,inda que sejam de mantimento ate acabada a pregaçam nesta Cidade, et nas outras Igrejas, ate levantar a Deos.

Somos enformado quemuytos de nossos subditos que brantam os Pera •
dias, & festas q̄ pera louuor de Deos se mandam guardar, é pescar ^{poulo.}
assy nos rios, como no mar, indo lançar redes, tresmalhos, vargas, &
per outras maneiras pescando: & porque os prelados nossos predece-
ssores defenderam isto per suas prouisoés, & Constituições com penas,
sem poderem euitar o tal peccado: querendo nos a ello ora prouer cō
o remedio que nos pareceo mais cōueniente, defendemos que pessoa
algua nam pesque, nem vā pescar com redes, nem sem ellas nos ditos
dias sob pena de quinhentos reis por cada vez.

1 ¶ E defendemos mays que nos ditos dias nenhum barquiero parta cō
sua barca desta Cidade sob pena de cem reis que o arraes pagará, mas
isto nam se entenderá nas barchas da passajem deputadas pera nos dias
de festa passarem nesta Cidade.

2 ¶ Item nenhum carniceiro, nem enxerqueiro nos ditos dias matará,
né venderá, né esfolará carne: & poré, se algua carne lhes ficar por vêder
do

Titulo. II.

do dia dantes, a poderam vender de pois do comer, das portas a dentro nam matado, nem esfolando outra de nouo. E quem o contrario fizer pagara de pena duzentos reis.

3 ¶ E os caçadores cadimos, que caçam pera vender, se caçarem nos ditos dias, pagaram duzentos reis por cadauez: & se caçarem ante Missa, pagaloam com o dobro: & os outros pagaram cinqüenta reis se caçarem ante Missa.

4 ¶ E os que forem buscar agua em os ditos dias antes da Missa da terça em cantaros, talhas, ou caldeiras, pagaram cinqüo reis.

5 ¶ E os que lauarem panos antes da Missa pagaram cinqüenta reis.

6 ¶ E o que albardar encaualgadura pera yr caminho, & trabalhar pagara cem reis.

7 ¶ E o ferrador que ferrar nos ditos dias sem vrgente necessidade, pagará por cada vez cinqüenta reis.

8 ¶ Item defendemos que nenhūa pessoa nos ditos dias venda pão, vinhho, pescado, carne cozida, nem assada, mostarda, tripas, fruta, verfas, & especiaria, nem outra coufa algúia ate nesta Cidade sayrem da pregaçam, & nas outras partes do Bispado ate aleuantar a Deos sob pena de cem reis.

9 ¶ Item nam abriram tendas, nem boticas assi de panos, como de marçaria, & de quaes quer officiaes mecanicos pera nos ditos dias venderé: & se vender quiserem, será com a porta fechada, & dentro de casa honestamente, & de pois do comer, saluo se for Boticayro, q por necessidade ha de vender aos enfermos, & quem fizer o contrario pagará por cada vez cem reis.

10 ¶ E o meirinho tera cuidado de demandar as ditas penas, & prouar os que nellas encorem, & os citar, & dar em rolo promotor pera os demandar: & do que contra elles ouuer por sua industria, será ametade pera elle, & a outra metade pera a fabrica de nossa Sé: & o que se ouuer sem industria do dito meirinho, será tudo pera a mesma fabrica.

11 ¶ E pera que isto se proueja melhor, mandamos que quando o meirinho nam demandar as ditas penas em oyto dias do dia que nellas encorreré, o porteiro dante o nosso vigairo, as poderá requerer, & fazer de-

- demandar : & auer dellas o que o meirinho auia de auer.
- 12 ¶ E nos lugares, onde nam estiuuer meirinho, o cura da Igreja as arrecadará pera a obra da See, & evitará os que nam quiserem pagar remetendoos ao nosso vigairo geral pera lhas fazer pagar, & o que assy arrecadar, poerá a bom recado lançandoo em o mealheiro das penitências pera ser entregue ao prouedor da fabrica com o mays.
- 13 ¶ E o meirinho sera auisado que nam faça conuença com os carniceiros, nem pessoas conteudas nesta constituiçam pera os deixar vender, dissimulando a execuçam sob pena de pagar pela primeira vez que se achar que dissimulou as penas em quatrodobro, & ser suspenso do officio por tres meses: & pela segunda perdera o officio.
- 14 ¶ E esta Constituiçam se nam entenderá nos passageiros, aos quaes se podera vender, ferrár, & albardar, & dar o mays necessario pera o caminho, com tanto que se faça depois de ouuir Missa secreta mente dentro em casa, que se nam veja de fora.
- 15 ¶ E outro sy por necessidade poderam nos ditos dias, & festas cozer fornos, & moer farinhas, tirando nas festas de nosso Senhor, & de nossa Senhora todo o dia: & os domingos ante Missa.
- 16 ¶ E os que trabalharem em outras couzas, & trabalho que nam seja das que estam prouidas nesta Constituiçam, o Reitor, ou Cura os penitenciará como lhe parecer, respeitando a culpa & contumacia, o que se lançará no mealheiro das quatro temporas, & na nossa See, no cepo.

¶ Titulo Duodecimo da Prohibiçam da carne, & couzas de leite na Quaresma, & dias de Jejum.

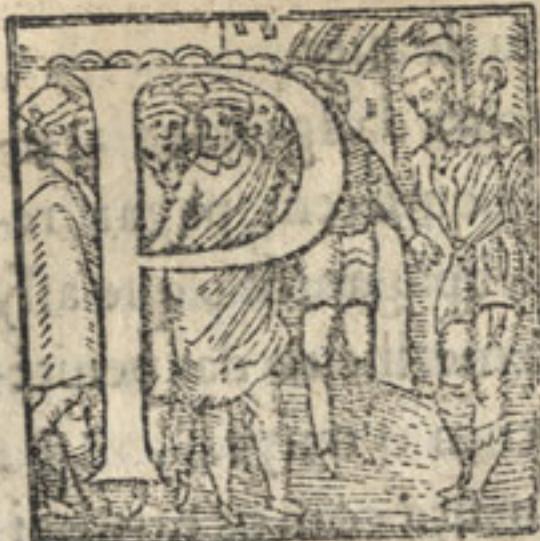
¶ CONSTITVICAM. PRIMEIRA.

Que os officiaes do regimento secular ordenem que se nam venda carne na Quaresma, ou dias de Jejum que nam for necessaria pera os doentes.

Por-

Titulo. II.

Pera o
pouo.



O R que nam somente deuemos de euitar os peccados de nossos subditos, mas tambem as occasiões de cayr nelles, amoestamos sob pena de excomunham aos almoçaceis, e a quaes quer outros officiaes a que pertencer, desta cidade, villas, & lugares deste Bispado ordenem que se nam venda carne no assougue, praça, ruas em tempo da Quaresma, & em outros dias defesos, que nam for necessaria pera doentes, como he carneiros, cabritos, galinhas, frangáos, & outra semelhante, que conste ser mays pera remedio dos enfermos, q̄ pera peccados dos saōs.

¶ CONSTITUIÇAM SEGUNDA.

*Que na Quaresma se nam pregoem ouos, leite, manteiga &
queijos frescos.*

Pera o
pouo.

A Moestamos & mandamos sob pena de cem reis pera o meyri-
nho, que nenhūa pessoa desta Cidade, & Bispado em qual quer
parte ande na Quaresma vendendo, & apregoando pelas ruas, pra-
ças, & outros lugares publicos, ouos, leite, manteiga, ou queijos fres-
cos: porque pois estas coſas sam per direito prohibidas no dito tem-
po, grande desobediencia he, quando a Igreja obriga a jejuns, andalas
vendendo & a pregoando publicamente, & com elles conuidando a
peccado, principalmente na Quaresma.

¶ CONSTITUIÇAM TERCEIRA.

*Da licença com que os doentes que nam estiverem em cama
poderam comer carne em dias defesos.*

Pera o
pouo.

Q Val quer pessoa, a que parecer, que por sua indisposiçam tem ne-
cessidade de comer carne na Quaresma, & outros dias defesos
pela Igreja, nam estando doente em cama, auerá certidam do fisico
em

em que declare por juramento a necessidade que tem, a qual apresentara anos, ou ao nosso Provisor, & lhe sera dada licença temporal pelos dias que na dita certidam forem declarados, & bem parecer, reservando sempre as festas feiras, quanto for possivel, da qual usara com muita modestia & temperanca em lugar que nam seja publico, por euitar escandalo das pessoas que nam sabendo a causa, & licença a vierem comer em tempo prohibido, & nos lugares do Bispado assentados desta Cidade por espaço de duas legoas, onde nam ouuer fisico, os Abades, Reytores, & Curas das Igrejas, tomindo informacão bastante, poderam dar as ditas licenças por espaço de oyto ou dez dias, somente às pessoas que lhes parecer sobre o que muito lhe encarregamos a consciencia. E se algúa pessoa nam estando doente em cama comer carne no dito tempo, sem a dita licença, procederse contra ella grauemente com a pena que sua culpa merecer. E amoestamos aos Medicos, & curugidores que quando derem as taes certidões, o façam com muita aduertencia, & justa causa, & nam com facilidade, sob pena, que fazendo o contrario, se procedera contra elles como sua culpa merecer.

CONSTITUICAM QVARTA.

Que os que tem estalajem, tauerna, ou venda, em que dam de comer aos caminhantes, nam dem, nem vendam carne nos dias defesos, saluo com licença em caso de necessidade.

POR que os que consintem, & favorecem males, & peccados, igualmente peccam, & merecem ser castigados como os proprios delinquentes, amoestamos, & mandamos a todas as pessoas que nesta Cidade, & Bispado tiverem estalajem, tauerna, ou venda, ou casa em que dem pousada, ou de comer aos caminhantes, ou naturaes da terra, nam consintam que comão carne em suas casas, nem coufa algúia deleite, nem lha vendão pera em outra parte a comerem nos dias em q̄ pela Igreja he defeso, saluo mostrandolhe pera isso nossa licença, ou de

Titulo. 12.

nosso Prouisor, sendo nesta Cidade: & sendo fora della, do Reytor, ou Cura da freguesia em que a tal estalajem, tauerna, ou venda estiuer: & nam sendo presentes, bastará escripto do Vigairo, ou Cura donde o enfermo vier: E qualquer que o contrario fizer se lhe dará a pena, & castigo, que por sua culpa, & desobediencia merecer.

I. ¶ E porque somos informados que ainda há algúas pessoas que com pouco temor de Deos, & obediécia da Igreja comé nos sabbados verde, figado, & meudos de carne sem licença; mandamos em virtude de obediencia, & de serem castigados com rigor, que nenhúa pessoa com ma as ditas coufas nos ditos dias de sabbado, nem em outro algú prohibido pela Igreja, & os Curas euitem dos officios diuinios aos taes q̄ nisso acharem comprehendidos, & os nam admittam até pagarem c̄ reis pera a fabrica da Sé, & obras dessa Igreja, & denunciarām dos q̄ não se emendarem, ao nosso Prouisor, ou Vigayro Geral.

Titulo. 13. Dos Abbades, Reytores, & Curas.

CONSTITUÇA M PRIMEIRA.

Que os Abbades, et Beneficiados que tem cura de almas residam pessoalmente em suas Igrejas: et os que san escusos da residencia, os seus Curas abitem na freguesia, et ajão selarios cōpetētes.

Pera os
Abba-
des Rei
tores &
Curas.



Pois temos dito dos Sacramétos, suscessiuamente se deve dizer dos Abbades, Reytores, & Curas que os hão de ministrar, & que os que estão auzentos de suas Igrejas, & beneficios, não podem exercitar o dito officio: & se fazem indignos da sustentação que tem: Einda q̄ os taes beneficiados ausentes de suas ouelhas, deixe Curas, & Capelães, que em seu nome as guardé, & appascenté, sabemos, pelo que vemos por experientia, que os taes como mercenarios, cujas ouelhas nam sam proprias, aynda que vejam vir o Lobo, conuem a saber o Demonjo, q̄ cō peccados quer cativar as almas dos fieis, as desemparão, tendo

tendo mays cota com o proueito téporal que dos fregueses esperão q
com o pasto Spiritual, que com todas suas forças lhes deuiam procurar
querendo nisto prouer, como a nosso officio pastoral pertence, & com
effeyto cumprir, & executar o que por muitos concilios vniuersaes,
& em especial pelos sagrado concilio Tridétino he determinado sobre ^{Seß. 23.}
a obrigaçam dos beneficios curados: & declarados todos os que ao pre ^{cap. 1.}
sente tem, ou ao diante tiuerem Igrejas, ou beneficios com cura de al-
mas, serem obrigados a residir pessoalmente: & deixado de residir pec-
cam mortalmente, & per esse mesmo feito, sem outra sentença, nem
declaraçam, não fazem seus os frutos que repartidamente lhes poderi-
am pertécer pelo tempo que forem ausentes: nem com boa conscién-
cia os podem ter, nem auer antes sam obrigados restituilos à fabrica da
Igreja, ou aos pobres: o que se elles nam cumplirem, nos o faremos cù
rir sem embargo de qualquer conuençam, ou composiçam per qual
quer via feyta sobre os taes fruytos, saluo ausentandosse per poucos di-
as que será hū mes, ou ao mais dous meles continuos, ou interpolados
em cada hū anno, porque por este tempo, tendo algūa causa, o poderá
fazer sem serem obrigados a nos pedirem licença, ficado a Igreja pro-
uida de Cura, não sendo na Quaresma. E no tépo que for ausente, po-
dera poer por sy em sua Igreja hū capellão, ou Cura cōfessor approua-
do, sem mais tirar carta de Cura pera seruir por elle, & não sera Frade,
monje né Conego regrante: & não o pcédo pagará hū cruzado.

¹ ¶ Porem tendo algūdos sobreditos vrgente necessidade de se ausen-
tar, sendoperáte nos alegada, & puada causa justa, nos lhe daremos pera
issò licéça pelo tépo que justo parecer, ficado em tal caso em seu lugar
cura idoneo per nos approuado cō cōueniente porção pera sua sustétaçā.

² ¶ E sendo algúis requeridos sobre auerem de residir (inda que seja per
edito, & não pessoalmēte) & não obedeceré, se procederá contra elles
por censuras Ecclesiasticas, & per socresto & perdimento de fruitos, &
outros remedios de direyto até a priuação das ditas Igrejas, & Benefici-
os, sem embargo de qualquer priuilegio, licença, familiaridade, & exē-
pçam (inda que seja per rezam de outro qualquer beneficio) & sem em-
bargo de qualquer pacto, & estatuto (inda que seja por qualquer mo-
do jurado, & confirmado) & custume immemorial, & de qualquer

- appellaçam, ou inhibiçam, segúdo no dito concilio Tridétino se cõté.
3. ¶ E mandamos que nenhūs frutos sejão entregues, sem nossa especial licença aos que nam forem residentes nas ditas Igrejas, & benefícios curados, & os Curas das ditas Igrejas o façam saber a nos, ou a nosso Prouisor pera nisso prouermos como for justiça.
4. ¶ E porem as penas desta Constituyçam, nam auerá̄m lugar nos que estudarem em estudo gérāl com nossa licença, por espaço de sete Annos, conforme a direito: nem os enfermos de tal enfermidade, que seja bastante causa, pera nam seruirem pessoalmente. E nestes casos se prouera de Cura idoneo, com que a Igreja nam padeça detimento no espiritual, & temporal, & comporçam competente pera sua sustentação, como dito he.
5. ¶ E quando por algúia causa legitima, algum dos ditos Beneficiados tiuer licença pera nam residir, mandamos que a dita licença lhe não valha per mays de hum Anno, pera que sejamos enformados em cada hum Anno dos Benficiados que estãm ausentes de seus benefícios, & consideremos se dura aynda a causa pera que licitamente possam vſar da dita licença.
6. ¶ E assy tambem mandamos que quando algum dos ditos beneficiados tiuer bulla apostolica pera nam residir por algúias causas temporais, sem embargo de nos serem appresentadas as ditas bullas, antes de vſar dellas, pera vermos se foram impetradas por causa, & enformam verdadeira, com tudo em cada hum Anno, será o tal beneficiado obrigado a nos tornara mostrar as ditas bullas, pera que de nouo nos enformemos se durá̄m aynda as ditas causas porque foram impetradas, E os beneficiados que sem fazer o sobredito quiserem vſar das ditas bullas, ou licenças, serâm condenados nas mesmas penas, como se estiuisssem ausentes sem terem bulla, ou sem licença algúia, & os ditos beneficiados, que assy per bulla, ou per licença nam residirem em suas Igrejas, serâm obrigados a appresentar a nos, ou a nosso Prouisor Capellão idoneo, que em seu nome tenha Cura das almas: o qual tirará sua carta de Cura em forma, do dito nosso Prouisor: & nam o appresentando assy, auemos por condenado o dito beneficiado em douros mil reys pera a Sé, & Meyrinho, & damos licença aos fregueses
- que

que elles o appresentem, & o nosso Prouisor lhe passe carta de Cura, á sua appresentaçam, por aquelle Anno: & nam appresentando huns, & outros em quinze dias, o nosso Prouisor o porá. E depoys de algú ser prouido da Cura, nam poderá ser tirado della pelo Abbade, ou Reytor, dado que venha residir, saluo se lhe pagar primeyro o estipendio do dito anno por inteiro.

7 ¶ E os Capelláes, & Curas assy appresentados, a que forem passadas cartas de Cura pera curarem algúas Igrejas, serám obrigados a fazer sua abitaçam na freguesia da Igreja de que sám Curas, pera que possam ser achados a todo tempo que for necessario, & siruam seus fregueses sem defeito, nem detrimento das almas. E se a freguesia estiver diuidida em muitas aldeas, lugares, & casaes, viuirám no lugar q estiver mais perto da Igreja, onde hão de ministrar os Sacramentos. E se em outro lugar quiserem viuer mais affastado por ser mais cóueniente pera sua abitaçam, podeloam fazer, con tanto que nam seja mays de mea legoa da dita Igreja: & porem o nosso Prouisor, Vigayro, sendolhe alegada justa causa, poderá dar licença até húa legoa. E o que o contrario fizer, pagará mil reis, á metàde pera a Sé, & a outra pera quem o a cusar.

8 ¶ E auendo nos respeito a como os frutos das Igrejas foram ordenados pera quem administrar os Sacramentos: & como o trabalho dos Abbades, & Reytores que nam residem, nem curám, fica aos Capelláes, & Curas, os quaes se não tiuessem alimentos sufficientes, se occuparião em outras temporaes, & não nas que conuem a seu cargo, & officio sacerdotal, nem se acharião idoneos, & os que o fossem, nam poderião abitar nas freguesias a que os obrigamos; & auendo també respeito ao exame q mandamos ao nosso Prouisor que faça aos Curas appresentados das qualidades que hão de ter, pera lhe ser passada sua carta; & a enformaçao que temos tomada de quanto cumpre prouer sobre os selarios, & estipendios dos ditos Curas: conformandonos cõ o decreto prouincial, ordenamos, & mandamos que os ditos Curas ajão o selario cõpetente, & sufficiente quelhe será taxado por nos, ou nosso Prouisor, ou Visitador: a qual taxaçam nam sera menos de scis mil reis em cada hum anno, a fora o pee do altar, & suas emmentações; o

qual estipendio serà pago aos ditos Curas ás terças do anno : conuem a saber , Natal, Paschoa, & Sam Ioam, & nam lhes pagando, o Abbade, Reytor, ou seu Rendeiro passados os termos, lhe serà pago o q̄ ouuerem de auer em dobro: & per esta lhe damos licença que possām mandar embargar, & socrestar os fruitos, & rendas pera serem pagos. E encomendamos muyto ao nosso Vigayro, ou Visitador quando visi tarem que sejam nisto muyto curiosos, & façam tudo cumprir com as penas que lhes parecerem necessarias. Esendo caso que o Visitador, a lem do sobredito, mande pagar mays salario do que for justo, o Reytor, ou Abbade nolo farà a saber ou a nosso Prouisor, ou Vigayro pera o desagruarmos como for rezão & justiça.

¶ E por obuiar a cobiça de alguns Abbades, Reytores, ou Comenda dores & nam deixar vir em desprezo, o officio Sacerdotal, conforman donos com o mesmo concilio prouincial, ordenamos, & mandamos, que nenhū Cura aceite menos estipendio do que por nos, ou nossos of ficiaes for taxado sob pena de suspēsam *a diuinis*, & de dez cruzados, & que nam alargue ao Abbade, ou Reytor, da Igreja, onde for Cura, o pé do altar, nem parte delle, né dos benesses que por seu officio de Cura lhe pertencem, saluo quando o dito Abbade, ou Reytor, juntamente seruir com elle na mesma Igreja. E o dito Abbade, Reytor, ou Comendador que tomar, ou descontar ao seu Cura, ou Capellari algúia couisa do sobredito salario, pé de altar, ou benesses, encorrão na mesma pena sobredita. & a mesma pena auerão hūs, & outros fazédo pacto, & con certo de leuaré o pé do altar, ou parte delle, ou dos benesses, ou outra pessoa de seu mandado, alé do dito pacto, por palaura, ou por escrito, fer em sy nenhū, & de nenhū vigor. E mandamos ao nosso Visitador que cō muyta diligencia se enforme do sobredito.

CONSTITUÇAM SEGUNDA.

*Que calidades, et sufficiencia ham de ter os que tiuem
Cura de almas, et do exame que
se lhes deve fazer.*

E pelo

EP E L O muito que importa pera a saluaçam das almas, & des-
cargo das consciencias, serem os Curas os que deuem, & terem
sufficiencia, & habilidade necessaria pera vsar a arte das artes, que he re-
ger, & ajudar a saluar almas, encarregamos muyto estreitamente a
consciencia do nosso Prouisor, ou de qual quer outra pessoa a quem
for cōmetido dar licenças pera curar, que tenha muyto espcial cuida-
do que se não dem as ditas licenças, sem serem primeyro examinados
com toda diligencia, & terein as partes pera isso necessarias.

I ¶ E por tanto declaramos que os que ouuerem de ser prouidos de Cu-
ra de almas, sejam primeyro examinados se sam canonicamente orde-
nados. E sendo de fora de nosso Bispado, se trazem demissoria de se-
us prelados, & se sabem honestamente lér, & escreuer, & distinctame-
te lér, & reger o breuiario: & cantar canto chám, & se sabé dizer mis-
sa, & as ceremonias do ceremonial Romano, & fazer estaçam, & ensi-
nar aos fregueses o que nestas Constituyções está mandado: & se sabem
quantos, & quaes sam os Sacramétos, & quaes de necessidade, & qua-
es de vontade: & a intençam que ha de ter o ministro: & se sabe minis-
trar o Sacramento do baptismo, & da confissam com a absoluiçam dos
peccados: & da excomunhão, & os Sacramentos da comunhão, &
extrema vñçam: & quaes sam os casos ao Papa, ou a nos reseruados: &
quando trazem os peccados annexa excomunhão, ou obrigaçam de
restituir. E lhe verá o aspecto, & discriçam, & se informará se he pessoa
virtuosa, pacifica, & honesta, & de bons custumes, & exemplo, a qual
enformaçam tomara sumariamente de pessoas que o conhecem, ou cõ
elle conuersem, ou certidam authentica que disso trouxer, & se tem
Breuiario de seu, ou alguns tratados de confições, como sam Manual,
ou Compendio de Nauarro, Súma Cayetana, & estas nossas Cōstitui-
ções: & se tem sobrepelis, loba, ou vestido decente pera Clerigo, & en-
correndo estas qualidades no que se appresentar pera Cura, lhe manda
rá passar sua carta, & porein sempre será preferido o do Bispado ao de
fora, concorrendo ambos, & tendo as mesmas qualidades, & esta pre-
ferencia se entenderá quando o Abbade, ou seu Procurador não appre-
sentarem Capellam. E fora deste caso, sempre os mais idoneos serão
preferidos aos menos idoneos.

Titulo Decimo terciō.

- 2 ¶ E nam se passará da qui em diante cura a nenhum Frade, nem monje, nem Conego regrante que for obrigado a seruir em Mosteyro, né a Beneficiado obrigado a seruir em Igreja, saluo se a Cura for em Mosteyro, ou Igreja, onde tem a tal obrigaçāo de seruir: o que se nam entenderá em os Beneficiados de sancta Marinha de Villa Noua de Gaya, aiendo respeito ao pouco estipendio que tem.
- 3 ¶ E as ditas qualidades se há de auer nos curas cō mais rezam as deue tambem auer nos que háo de ser confirmados em beneficios.
- 4 ¶ E posto que depois de hum approuado por sufficiente, parece nam ter necessidade de nouo exame: por que temos por esperiencia que ten do pera sy que nam háo de ser examinados, se descuidam do estudo, & de habiles veni a ser inhabiles: encomédamos muy estreitamente que a nenhum se dé carta de cura, sem primeyro ser examinado na sciencia, sómente de tres em tres annos: & nam se mandará correr folha, se não quando se liurar de algúia culpa.
- 5 ¶ E o Escruão da camara terá hum liuro em que escreua os que leuaré cartas de cura, & em que tempo, & pera que Igreja, & se lhes foy dada com algúia condiçāo, ou limitação, & que sufficiencia, ou de feito se lhes achou no exame: o qual assento assinará a pessoa q̄ os examinar.

CONSTITVICA M, TERCEIRA.

*Em que tempo se háo de tirar as cartas de cura, &/ pena
dos que curarem sem ellas, &/ tempo em que
se háo de expedir os Curas.*

*Pera os
Curas.* **S**EGVND O Disposiçām do direito, nenhū Sacerdote pode tēr cura de almas, nem administrar os Sacramentos da Igreja, sem tēr pera ello Iurisdiçām ordinaria, ou delegada, que se lhe comete na carta de Cura, ou licença q̄ se lhe dā por nos, ou nosso Prouisor. Pelo qual mádamos q̄ sendo qualquer Sacerdote appresentado por Cura, ou Capellão de algúia Igreja, seja obrigado a tirar sua carta de cura à custa do Abbade, ou Comédador, & rédas da Igreja em cada hū anno de nos, ou de nosso Prouisor dentro de hū mes ante de Sam Ioão Babptista em que segundo o custume se começam a seruir as Igrejas, pera seruir do dito

dito dia de Sam Ioão em diante até outro tal dia do dito anno. E se falecer o dito Cura, ou se ausentar antes do dito dia de Sam Ioão, o Capellão que nouaméte for appresentado, será obrigado a auer prouisam pera curar, dentro de hum mes: & nam lhe leuaram direitos por ella, se não o feitio, no qual mes poderá seruir sem ella.

1. ¶ E nenhum Cura, nem Capellão poderá seruir com húa carta de cura mais da quelle tempo que na dita carta lhe for limitado. E o que curar sem noua carta de cura, sendo o dito tempo passado, pagará do Aljube douis mil reis de pena pera a Sé, & Meirinho, & sera priuado do dito cargo.
2. ¶ E mandamos ao nosso Prouisor, ou Vigayro, que passado o dito tépo, lhe nam mande passar a dita carta, nem o Escriuão da Camara lha faça, sem primeyro pagar a pena em que per esta Constituyçao tiuer encorrido, ou sem nossa licença.
3. ¶ E porque curar algum sem a dita nossa carta importa muito, & carregá sobre nossa consciencia, mandamos ao dito Prouisor, que no liuro que há de tér, em que há de escreuer os Curas examinados, tenha escritas todas as Igrejas, & anexas dellas de Cura & rações, & cada anno fará o Escriuão da Camara hū ról, em que escreua & assente as cartas de cura que passou com as limitações, & tempo em que foram passadas, & passado o tempo cotejará o ról com o liuro do dito Prouisor, & achando que algūs as não tiraram, os dará em ról pera delles se arrecadar a pena.
4. ¶ E sejão os ditos Curas, & Cappellães obrigados passado o dito tépo em q̄ hão de tér tirada a sua carta no Domingo logo seguinte lér a dita carta publicamēte à estação a seus fregueses, sob pena de duzētos reis.
5. ¶ E querendo o Abbade, Reytor, & qualquer outro que tiuer poder de appresentar Cura, ou Capellam espedir algum que tenha a cura, & capellania de sua Igreja, pera deixar de seruir o anno seguinte, será obrigado a lho noteficar, & fazer o talespedimento até dia de Paschoa de Resurreyçam: dizenolhe perante testemunhas, ou em Iuyzo, que busque seu remedio pera o anno: por que quer appresentar outro que sirua do Sam Ioam por diante. E pelo conseguinte, o Cura que nam quiser seruir o dito anno seguinte, o notefica-

tificará, & se espedirá até dia de Paschoa da maneira sobredita. A qual notificação fará ao Abbade, ou Reytor, & se elle nam for presente, ou nam for achado, o fará saber a seu Procurador, pera que tenha tempo de buscar outro. E nam o fazendo assy hūs, & outros atē dia de Paschoa, não queremos que depois possam espedir o dito Cura, & seruirá o anno seguinte se quiser cō ho salario, & condições do anno passado. E pela mesma maneira, o Capellām que se não espedir, ficará obrigado a seruir o anno vindouro, com as mesmas condições, & salario.

- 7 ¶ E porem os Curas que em qualquer parte do anno cómeteré algūa culpa, ou defeito em seu officio per onde mereção per justiça ser despedidos, & priuados do dito cargo, serão priuados quādo dello constar.
- 8 ¶ E os Abbades, ou Reytors, se quiserem seruir a Igreja por serem p̄ prios Pastores, ou por serem nouamēte prouidos, podeloam fazer, pagando ao dito Cura tudo quāto merecer, como se de feito seruirá, pois nam fica por elle, antes foy a culpa dos ditos Abbades, ou Reytors por o não despedirem em tempo que podesse buscar seu remedio.

CONSTITVICAM, QVARTA.

*Que os Curas na Quaresma nam sejam citados, et
a quem, et por que tempo poderám dar
comissam para curar.*

*Pera os
Curas.* E PER A Que no tempo que a residencia dos ditos Curas, Abbades, Reitores, hē mais necessaria não aja falta na administraçam dos Sacramentos: mandamos que os Sacerdotes qué actualmente tiuem cura de almas, não serão obrigados a apparecer em juizo por citações que lhes sejão feitas, assy em feitos dātes mouidos, como de novo comecados per toda a Quaresma atē a *Dominicain albis*. Poré se forem feitos crimes, se procederá nelles em todo o tépo: & serão obrigados a responder, & deixarão pessoas que pera isso sejão sufficiētes, que siruão em seu nome o tempo que na demanda estiuerem ocupados.

¶ Outro sy mandamos que nenhun Cura cómeta a dita cura da Igreja que serue, a outro Sacerdote por mais que por espaço de hum mes:

& isto

& ysto quando por algúia causa legitima for ausente. E o Sacerdote a q̄ o cōmetere, sera pera iſſo ſufficiente, & que ja por noſſa licençā tuiueſſe cura de almas, ou licençā pera administrar os sacramentos, no que deſencarregamos noſſa conſciencia, & encarregamos a ſua.

- 2 ¶ E quando no tempo da Quaresma, ou ein qualquier outro tempo, os ditos Abbades, Reytores, ou Curas ſe ouuerem de a judar de algum Sacerdote pera ouuir as confições de ſeus fregueses, lhe mandamos, que nam chamé pera as ditas confições Sacerdote que (como dito he) nam tenha licençā noſſa, ou de noſſo Prouifor pera administrar os Sacramētos, ou que nam ſeja por ſuas letraz, & bons cuſtumes notoriamente ſufſiciente, & por nos approuado por tal. E affy nam cōmeterám a admiſtraçām dos Sacramentos em ſua Igreja a nenhum Religioso de qual quer ordem que ſeja, ſem fer examinado por nos, ou noſſo Prouifor, ou Vigayro, & ter pera iſſo licençā faluo em artigo de neceſſidade. E o que em algúia das couſas sobreditas, fizer o contrario, ſendo Abbade, ou Reytor, pagará dous mil reis, & ſendo Cura pagará mil reis, ame‐tade pera as obras de noſſa Sé, & a outra ame‐tade pera o Meirinho.
- 3 ¶ Porem declaramos, que em qualquier tépo que o Cura eſtiuer auſente, ou impedido, poſſa qualquier outro Cura de noſſo Bispado, ſendo chamado pelos fregueses administrarlhes os Sacramētos, & enterrar os defunctos: porque pela auſencia de ſeu Cura, não padeçāo nestes caſos detrimento, & lhes encomédamos que fejão niſſo diligētes.

¶ CONSTITVIÇAM QVINTA.

*Do silencio, & ordem que os Curas guardarām, &
faram guardar no tempo da Missa.*

TODOS os Curas tem obrigaçāo de dizer Missa por ſeus fregueſes em sua Igreja todos os Domingos, & festas de guarda: & porque os templos, & casas de Deos, ſam casas de oraçām, eſpecialmēte quando nellas ſe celebra o Sanctissimo Sacrificio da Missa, pera euitar o mao cuſtume que affy os Sacerdotes, como o pouo tem de falar, o que pera o tal tempo, & lugar nam conuem. Mandamos a todos os Abbades, Reitores, & Curas, que tenhão muito eſpecial cuidado de

enco-

Titulo. 13.

encomendar a seus fregueses o cilencio, reuerencia, & deuaçam que está
do na Igreja deuem ter, declarandolhes em que se deuem occupar.

1. ¶ E os ditos Abbades, Reytores, & Curas nam amoestaram por coufa
algúia que à estaçam, ou depois de postos no altar pera dizer Missa,
lhes differem, aynda que sejam cartas de nossos officiaes, & amoestaram
sómente o que antes por palaura, ou por escripto lhes encomenda-
rem. E quando na Igreja ouuer sancristam, elle, & não os Curas, amo-
estara as coufas perdidas. E o Abbade, ou Cura que nam cumplir o so-
brcedito, pague cem reis.
2. ¶ E sendo necessario comunicar com os fregueses algúia coufa tem-
poral, que toque à Igreja, lhes mandará na dita estaçam que esperem
pera depois de acabada a Missa, & ser despido das vestiduras sagradas,
& o que depois da missa se ouuer de tratar, será fora da Igreja. E nam
querendo aguardar algum fregues, pera se tratar do que á freguesia con-
uem, o poderá o Abbade, Reytor, ou Cura condenar na pena que lhe
parecer, até cinquoenta reis, pera as obras da Igreja.
3. ¶ E quando algum fregues for desobediente na Igreja, ou se nam qui-
ser calar, né obedecer, né aceitar a penitencia, que por sua desobediēcia
lhe for imposta, poderá o Cura proceder cótra elle có pena pecuniaria
applicada pera a mesma Igreja desde hū vinté até quinhélos reis. E assi
podera euitar os cōtumazes dos officios diuinios, & ná celebrar cō elles.
E não obedecédo, os auemos por cōdenados em mil teis pera as obras
da mesma Igreja, & da nossa Sè, & Meirinho, a terça parte a cada húa.
E não os admittirá sem nossa especial licença.
4. ¶ E se os fregueses se sintirem agrauados da reprensam, ou penitencia,
que o Cura lhes dér, alegaram depois da Missa as causas que tiuerem
pera ser desagrauados, & nam aly na estaçam. E nam os desagrauan-
do, ou auendo excedido o modo em suas penitēcias, ou reprehēcōes,
poderam agrauar delle pera o nosso Prouisor, ou Vigairo pera que os
proueja conijustiça.
5. ¶ E encomédamos, & mādamos aos ditos Abbades, Reytores & Cu-
ras, q nāo se ponhão em praticas, né perfias escusadas cō os fregueses né
por outra via lhes dé occasião de bradar, né de se desfocegar na igreja:
porque tédo elles a culpa serão castigados como nos bem parecer.

E por

- 6 ¶ E por sermos informados que ao tempó da offerta aos Domingos, & festas principaes alguns Sacerdotes andam perante a gente o que nam he bom exemplo, nem couça decente : mandamos que da qui em diante, o Sacerdote que sayr à offerta se ponha no Cruzeyro, onde possam irse offerecer os homés, & da hy yrá a diante por via direita da Igreja a outro lugar, onde as mulheres possam vir, nam se desuiando a nenhúa parte.
- 7 ¶ E quando o Cura acabar de receber as offertas dos homés, se leuan tarám o mordomo da Igreja, & outros que tiuerem nossa licença pera pedirem, & pedirám suas esmolas aos homés entre tanto que as mulheres offerecem. E quanto á esmola das mulheres, pera nam andar pedindo antre ellas, nam a pedirám entam, senão a cabada a Missa se poram à porta pera receber o que cada hum lhes quiser dar. E o que o contrario fizer, assy o Cura, como os mais, o auemos por códenado em pena de cem reis por cada vez.
- 8 ¶ E quando pera algum pobre necessitado se pedir esmola, ou o mesmo pobre a ouuer de pidir, a pedirão à porta da Igreja, ou pelas casas, sem andarem pela Igreja antre a gente em quanto se diz a Missa. E o mesmo se guardará com as pessoas, que vendem candeas que somente as deixarám estar as portas das Igrejas, avisandoas que vendam suas candeas sem andarem antre a géte, nem falarem, nem rezarem alto, de maneira que façam toruaçam.
- 9 ¶ Item os Curas naim tratarám a requerimento de rendeiros, ou de quaesquer outras pessoas (em quanto estiuverem à estaçam) de fazer pagar fintas, ou outras diuidas, saluo amocstanto a todos em geral, sob pena deduzentos reis por cada vez que o contrario fizer.

¶ CONSTITVIÇAM SEXTA.

*Do que os Curas deuenem ensinar, &
fazer a estaçam.*

POR que os Domingos, & dias de festa, sam dedicados principal ^{Pera os} mente pera nelles seruir a nosso senhor, ordenamos, & mādamos ^{Curas.} que

Titulo. 13.

que os Abbades, Reytores, & Curas tenhão cuidado de fazer vir todos os fregueses a Missa, & os que pera isso tiuerem habilidade, & sufficiencia lhes declarem o Euangelho da quelle dia tirando delle doutrina conveniente segundo sua capacidade, & dos ouuintes. E os que nam tiuerem sufficiencia, nam se antremetam em mais que ensinar a doutrina Christam, & fora della nam falarām à estaçam outra coufa algúia senão as seguintes.

1. ¶ Apregoaram os que se ouuerem de casar, segundo a forma de nossas Constituyções, & do direito.
2. ¶ Amoestaram pelas coufas furtadas, ou perdidas, ou por feitos que antes da Missa lhe ouueré encomendado: & nam pelas que depois de postos no altar, lhe encomendarem, como esta dito, sem poer pena de excómunham, senam proondo, & declarando a condenação em que estam os que n'am satisfazem: & assí os encubridores: & que se depois de amoestados, nam se fizere satisfaçam, se tirará contra elles carta de excómunhão.
3. ¶ Leram as cartas de excómunhão, & mandados nossos, & de nossos officiaes, & as visitações, como nellas lhe for mandado.
4. ¶ Item quando nenhúa coufa destas ouuer que ler lerão húa nossa Constituyção das que tocam ao pouo.
5. ¶ Item perguntaram, se há algú enfermo na fregusia perao visitar, & darlhe os Sacramentos, & ordenar as coufas de sua alma.
6. ¶ Item perguntraram algumas vezes pelos que não vierão à Missa especi alméte quádo faltão muitos fregueses, ou são algúis custumados afaltar.
7. ¶ Item darām os dias sanctos, & de Iejum que vierem em aquella somana segundo a forma de nossas Constituyções.
8. ¶ Item avisarām dos anniuersarios, Missas, ou trintarios que se hão de dizer naquella somana.
9. ¶ Item nam perguntarão pelos que n'am Iejúaram, ou não guardarão as festas, obrigando os que secretamente peccaram, publiquem seu pecado, senam aquelles que publicamente trabalharām castigarām com as penas de nossa Constituyção, mas a todos amoestarão em geral, que tenhão cuidado de gardar as festas, & Iejuar os dias de Iejum, não tédo legitimo impedimento que os escuse, avisado os q fazédo o cōtrario pecam

cam mortal mente, & sam obrigados a se arrepender, & confessar, & emmendar do tal peccado.

¶ E logo lhes encomendaram as couzas
seguintes nesta maneira.

- 10 **E**V como ministro de Deos vos amoesto, & mando que no acto presente, em quanto se diz a missa roguis a nosso Senhor por toda a sancta madre Igreja pera que elle por sua misericordia a augmēte, pacifique, & conferue em sua fee, & em seu amor & seruiço, & principal mente pelos qne nella sam superiores, & que tem cargo de nos reger, & gouernar, cōuem a saber pelo Sāctissimo Padre o Papa nosso Senhor com todos os Cardeaes Arcebisplos & bispos, em especial pelo nosso prelado, & toda a cleresia, & ordēs de religiam, & por el Rey, & Rainha nossos senhores, principe, infantes, & todos os que tem officio de guouernar, pera que por sua misericordia os tenha em sua guarda, & lhes de fauor, & graça pera que possam reger, & defender em paz & justiça todo o pouo Christam.
- 11 **¶** Rogareis tambem a Deos pelos que estam em peccado mortal, pidindolhe que por sua misericordia lhes dē verdadeiro conhecimento, & vōtade pera se apartar do tal estado. E assy tambem pelas almas que estam no fogo do purgatorio, pera que nosso Senhor por sua misericordia, as queira tirar delle, & leuar a descançar á sua sancta gloria.
- 12 **¶** També rogaréis pelos que estão na guerra contra os fieis, que nosso Senhor os queira esforçar sempre, & fauorecer.
- 13 **¶** E assy pelos catiuos Christãos, que os queira liurar, & dar constancia na confissām da sua fee.
- 14 **¶** Pelos que andam pelo mar, q os queira trazer a porto de saluamēto.
- 15 **¶** Pelos que estam em trabalho, ou em algūa tribulaçam, que os tire della & lhes dē paciencia pera com ella merecer.
- 16 **¶** Pelos fruitos do mar, & daterra, pera que como pay piadoso nos de a sustentaçam que nos he necessaria pera o nēsta vida seruir: & que de tal maneira vſemos della, que alcancemos a bem auenturança da gloria pera que somos criados, Amem.
- 17 **¶** Portodas estas couzas entretanto que o officio da missa se celebra, direis deuota mente cinquo vezes a oracām do paternoster, com cin-

quo

Titulo. 13.

quo Aue Marias, a honra das cinco chagas que nesso senhor padeceo.

¶ E logo ensinarà a doutrina da
maneyra seguinte.

- 18 ¶ Primeyramente fataim o final da Cruz, dizendo em alta voz, & en-
sinando a seus fregueses como se hão de benzer, & lhes ensinatám as
couſas que todo Chrltão deue saber repartidas pelos tempos do Anno:
conuem a saber, de Sam Ioam a Natal lhe ensinaram o Credo, Pater
noster, & Aue Maria em lingoagem, & os Mandamentos da ley, & os
cinco Mandamentos da Igreja, da maneyra seguinte.
- 19 ¶ Pelo final da Sancta Cruz ✠ liuranos Senhor Deos nosso ✠ de
nosſos immigos. ✠ Em nome do Padre, & do Filho, & do espirito sancto ✠ amen Iesus.
- 20 ¶ Creo em Deos Padre todo poderoso, criador do ceo, & da terra, &
em Iesu Christo seu filho hum ſo noſſo Senhor, o qual foy concebido
pelo Spirito sancto: naceo de Maria Virgē padeceo sob poder de Pon-
cio Pilato: foy crucificado, morto: & sepultado: descédeo aos infernos:
ao terceyro dia resurgio dos mortos: ſubio aos ceos: eſta aſſentado a
dextra de Deos Padre todo poderoso, donde ha de vir julgar os viuſos,
& mortos: creo em o Spirito Sancto: & a Sancta madre Igreja Catho-
lica: a comunham, & ajuntamento dos sanctos: a remiſſam dos pecca-
dos, a resurreiçam da carne: a vida eterna Amen.
- 21 ¶ Padre noſſo que estas em os ceos, ſanctificado ſeja o teu nome: ve-
nha a nos o teu reyno: feja feyta a tua vontade affy na terra como no
ceo: o pão noſſo de cada dia danolo oje: & perdoanos noſſas diuidas alſi
como nos perdoamos a noſſos deuedores: & não nos metas em tenta-
çam, mas liuranos de mal Amen.
- 22 ¶ Aue maria chea de graça, o Senhor he contigo, benta es tu ante to-
das as molheres, & bento he o fruyto do teu ventre Iesus: Sancta Ma-
ria madre de Deos, roga por nos, & por todos os peccadores Amen.
- ¶ Os dez mandamentos da ley.
- 23 ¶ Optimeyro he amar a Deos sobre todas as couſas.
O segundo nam juraras pelo ſeu nome em vão.

O ter-

O terceiro guardarás os Domingos, & festas.
 O quarto honrarás a teu padre, & madre.
 O quinto nam matarás.
 O sexto nam fornicarás. *o setimo no frustaffis*
 O octauo nam aleuantarás falso testemunho.
 O nono nam desejarás a molher do teu proximo.
 O decimo nam cobiçarás coufa alheia.

- 24 ¶ Os cinco mandamentos da Igreja.
 O primeiro he ouuir missa inteira em os domingos, & festas de guarda.
 O segundo he confessarse cada hum Christam ao menos húa vez no anno na quaresma, que pera isso he ordenada.
 O terceiro he tomar o sancto sacramento da cōmunham em dia de Paschoa, ou por toda a quaresma, neste bispado até a Dominicā in albis inclusiue.
 O quarto he jejuar os dias que a sancta madre Igreja manda jejuar, nam tendo legitimo impedimento.
 O quinto he pagar dizimo, & primicia.

25 ¶ E do Natal até a Paschoa da resurreicām, lhes declarará quaeſ sam os ſete peccados mortaes, & os cinco ſentidos, & as quatorze obras da misericordia, ſete corporaes, & ſete espirituales, na maneira ſeguinte.

¶ Peccados mortaes.

O primeiro he soberba.
 O segundo auareza.
 O terceiro he luxuria.
 O quarto he ira.
 O quinto he gula.
 O sexto he inueja.
 O septimo he priguiça.

26 ¶ Cinco ſentidos.
 O primeiro he ver.

Titulo. 13.

O segundo ouuir.
O terceiro gostar.
O quarto cheirar.
O quinto apalpar.

¶ As sete obras de misericordia corporaes.

A primeira he visitar aos enfermos.
A segunda dar de comer ao que ha fome.
A terceira dar de beber ao que ha sede.
A quarta remir catiuos.
A quinta vestir o nu.
A sexta agasalhar os peregrinos.
A septima enterrar os finados.

¶ As sete espirituas.

A primeira he ensinar aos simplezes, & nam ensinados.
A segunda dar bom conselho a quem o pede, & ha mister.
A terceira castigar a quem ha mister castigo.
A quarta consolar ao triste, & desconsolado.
A quinta perdoara quem lhe tem errado.
A sexta soportar as injurias com paciencia.
A septima rogar a Deos pelos viuos, que os liure dos peccados, &
pelos mortos, que Deos os liure das penas, & os leue à sua san-
cta gloria.

¶ E da Paschoa até o sam Ioam lhe ensinarám os sete sacramentos
da Igreja, & as tres virtudes Theologaes, & as
quatro Cardeaes, outro sy na forma
seguinte.

¶ Os sacramentos da Igreja.

O primeiro he baptismo.
O segundo Confirmaçam.
O terceiro Confissam.
O quarto Comunham.
O quinto Extrema vnçam.

O sexto

O sexto a ordem Sacerdotal.

O septimo o Sacramento do Matrimonio.

31 ¶ As virtudes Theolgoaes.

A primeyra he Feé.

A segunda Esperança.

A terceyra Charidade.

32 ¶ As virtudes Cardeaes.

A primeira he Prudencia.

Asegunda Iustiça.

A terceira Fortaleza.

A quarta Temperança.

33 ¶ E acabando de ensinar estas coisas cada
húa em seu tempo.

34 ¶ Logo dira: Tende agora arrependimento dos peccados mortais com proposito de os confessardes quando manda a Igreja, & dizei a confissam geral pera que nosso Senhor vos perdoe os peccados veniales, & pera que mays dignamente o possamos adorar, & offerecer este Sancto Sacrificio, assentaiuos de giolhos, & dizei comigo assy.

35 ¶ Eu peccador me confessso a Deos todo poderoso, & a gloriosa virgem Maria sua madre: & a sam Pedro: & a sam Paulo, & a todos os Santos, & a vos padre que pequei em mal pensar, em mal falar, & é mal obrar. De todo me arrependo, & digo a Deos minha culpa, minha culpa, minha grande culpa: arrenego do diabo, & de todas suas obras, & tornome seruo, & vassallo de meu senhor Iesu Christo. E peço a gloriosa virgem nossa Senhora, & a todos os Santos, & a vos padre que rogueis a Deos por mym.

36 ¶ E logo dirá, Dizei todos tres vezes, Senhor pequey auei misericordia demim, Ou dirá que digam tres vezes, Benta, louuada seja a payxam de nosso Senhor I E S V Christo. E entre tanto elle dirá.

37 ¶ Misereatur vestri omni potens Deus, et dimissis omnibus peccatis vestris perducat vos in vitam eternam amen. Indulgentiam, et cæt.

38 ¶ E logo lhes lançará a bençam dizendo, A bençam de Deos Padre,

Titulo Decimo tercio.

& o amor do filho, & a graça do Espírito Santo seja sempre com vosco Amen.

39 ¶ O que tudo dira com grauidade, & repouso em voz alta & intelliguel. E quando disser a doutrina irá sempre de vagar de medo que o pouo tenha lugar pera dizer cada palura depois que a elle disser.

¶ Titulo Decimo quarto dos raçoeiros, & beneficiados de benefícios simplezes.

CONSTITUÇAM PRIMEIRA.

¶ Como se ha de prouer de Iconimo sufficiente quando o raçoeiro nam residir por causa legitima: et ham de tirar carta de Iconimia: como ha de ser espedido: et que nam acudam com fruítos aos que tiuerem privilegio, sem os mostrarem ao vigairo.



Orque neste nosso Bispado ha Igrejas, & mosteiros em que ha Raçoeiros, ou beneficiados que tem benefícios simplezes, os quaes por custume, & por causa legitima que tem nam fazem residencia pessoal em elles: & muitas vezes por isso fám as Igrejas mal seruidas. Estatuimos, & mandamos que os beneficiados que assy nam ouuerem de residir nos ditos benefícios estando no reino, venham a elles pessoal mente, ate oprimero dia do mes de Junho: & estando fora do reino, mandem ate o dito dia seu bastáte procurador, & ate o dia de sam Ioam seguinte ponham, & apresentem Iconimo sufficiente, & idonio pera seruir o dito beneficio: & sera da qualidade conforme ao que as rações forem obrigadas: de maneira que se a raçam for obrigada a missas, seja o Iconimo sacerdote de missa em que auera as qualidades que dissemos no Titulo do sacramento da ordem, que ha de auer nos que ouuerem de ser ordenados de missa, & se a raçam se ouuer de seruir com cle-

Dós raçoeiros & beneficiados de benefi. Síplez. 58.

clerigo de ordés sacras sem missas, seja o iconomo de ordés sacras: & terá as qualidades que ha de auer nos das ditas ordés sacras. E nam sen do necesario ser de ordés sacras, ao menos terá as quatro ordés meno res, & saberá bem ler, & escreuer, & saberá bem reger o breuiario, & rezar segundo vso que na Igreja se custumar, & cantar canto de cinco cordas, & terám boas falas, & o mais idoneo sera sempre preferido ao menos idoneo.

1. ¶ E nam vindo o beneficiado até o dito dia primeiro de Junho, o prior, & a mayor parte dos beneficiados da dita Igreja presentes & interessentes o appresentarám a nos, ou a nosso Prouisor, & vigairo outro sy até o dito dia de sam Ioam per seus assinados, que sera sufficiéte da maneira sobredita, & sendoo, lhe será passada sua carta, & lhe será taxado sufficiente salario pelos fruitos da raçam.
2. ¶ E nam appresentando huns, & outros até o dito dia, ou appresentádo, & nam sendo idoneo, ficará a nos estando no Bispado, ou a nosso Prouisor, & vigairo, sendo nós fora delle, prouer de iconomo à custa dos fruitos do beneficio. Os quaes iconomos seram obrigados do dia que forem tomados a hum mes tirar carta de iconomia de nos, ou de nosso Prouisor sob pena de quatrocéto reis, & de pois que tiuerem tirada sua carta per qual quer das ditas vias, nam poderám ser tirados do dito beneficio por aquelle anno, posto que de pois venha o proprio beneficiado, & diga que o quer seruir, saluo querendo satisfazer ao iconomo o estipendio daquelle anno. E a mesma maneira se terá no prouer dos iconomos quando algum de pois de seruir a tal iconomia se au sentar por mays tempo de hum mes, ou for della amcuido por suas culpas & excessos.
3. ¶ E a nenhum iconomo se darám fruitos, nem cousa que a seu salario pertença, sem primeiro mostrar carta de iconomia, & dar fiança de fidador, & principal pagador a seruir a tal raçam, ou beneficio todo o Anno, & cumprir os encarregos delle, & o que lhe for mandado pelo visitador. E o dizimeyro, ou colhedor que o contrario fizer, pagará todo o q̄ afsy faltar do seruiço aquelle Anno à sua custa, & mays mil reis. E o nosso Prouisor, ou vigairo no liuro em q̄ ha deter escritas as Igrejas do Bispado, escreuerá també as rações q̄ nelle ha, affy como

Titulo. 14.

ha de fazer roldas cartas de cura que passar, nelle porá tambem as da iconomia, & as cotejará com o liuro. E passado o tépo do passar das cartas, os que achar sem carta de iconomia, & que tem encorrido na pena, os dará em rol pera se proceder cõtra elles como se ha de fazer contra os curas que nam tiram carta. E se o beneficiado quiser que o iconomo nam sirua o anno seguinte, o dispidirá pela Paschoa de Resurreiçam, & pelo conseguinte o iconomo que nam quiser seruir, se dispidira pela Paschoa, porque nam se fazédo o dispidimento entam, ficará o iconomo no beneficio, conforme ao que está mandado no caso dos Curas nesta parte.

4 ¶ E dado que alguns beneficiados appresentem aos Piores, ou Reitores alguns priuilegios pera auerem os fruitos em ausencia, sem seruirem, mandamos que lhesnam acudam com os ditos fruitos sem viré mostrar os priuilegios a nos, ou a nosso Prouisor pera se ver se sam verdadeiros, & ser mandado que os cumpram. E o que o contrario fizer pagará quinhentos reis.

¶ CONSTITVICAM SEGUND A.

*Que se nam pase carta de Cura aracoeiro, nem iconomo
fora da Igreja donde tuer sua raçam, nem yrá dizer
missa fora que pase de mea legoa.*

A Vendo respeito ao detimento que recebem as Igrejas, onde ha aracoeiros no culto diuino, por elles, ou os iconomos, os dominigos & festas se yrem fora a seruir Igrejas onde tem cura de almas, deixando o mosteiro, ou Igreja onde sam obrigados ás horas, mandamos que nenhum raçoeiro, nem iconomo tenha capelania, nem lhe seja passada carta de cura pera fora da Igreja, onde he obrigado a residir, nem vam nos ditos dias de festa dizer Missa a outra Igreja de fora que passe de mea legoa. E se lhe for passada carta de cura, ou iconomia, a vemos por nenhúa. E o raçoeiro, & iconomo que della vsar, pagará douis cruzados pera a See, & meirinho. E o que fôr dizer Missa aleni do témo limitado pagará duzentos reis, tirando os beneficiados & iconomos de sancta Marinha, como esta dito no titulo dos curas.

CON.

¶ CONSTITVIÇAM TERCEIRA.

Como, & em que maneira seram apontados os beneficiados,

& Iconomos: & como se repartirão os benesses.

EPERA que as Igrejas sejam bem servidas, ordenamos, & mandamos geralmente em todo nosso Bispado, que nas Igrejas onde ouuer ao menos tres beneficiados, ou iconomos, seja elegido ás mays vozes h̄im apontador que a pôte aquelles que nam vierem ás horas, missas, & anniuersarios. E o Prior, vigairo, Reitor da Igreja, ou beneficiado mays antigo (é sua ausencia) terá cuidado de ordenar esta eleição de a pontador cada Anno por dia de san Ioam Baptista: & de dar juramento dos sanos Euangelhos ao que for elegido, pera que bem & fielmente aponte os que vierem ás missas, horas, & anniuersarios, & os q̄ errarem. E se o Prior, vigairo, ou Reitor, ou o dito beneficiado nam fizerem a dita eleição pelo dito dia, ou ao menos até dez dias primeiros seguintes, ou nam derem o dito juramento dentro nesse tempo ao elegido, ou nam fizerem fazer auto disso em que assine o dito apontador no principio do liuro dos pontos, per esse mesmo feito auemos por condenados cada hum em dous mil reis, ametade pera o meirinho, & a outra ametade pera a fabrica da Igreja. E nam auendo na Igreja mays que huin beneficiado, ou dous, apontará o prior, Reitor, ou Cura os que nam seruirem. E onde ouuer custume que na eleição do dito a pontador entrem os clérigos que seruem na Igreja, posto que beneficiados nam sejam, se guardará o dito custume. E nas Igrejas de alguns lugares de nosso Bispado, onde nam ouuer beneficiados, & somente ouuer vigairo, Reitor, os clérigos do dito lugar, que seruem a Igreja, quando lhe he necessario, entraram nos benesses de missas, & responsos della: & auerá apontador pera cada hum auer sua parte: & o vigairo terá o cargo de apontar: & nam querendo elle sempre ter o dito cargo, entam se elegerá cada Anno apontador, & seruirão per giro. E porem o vigairo, & Reitor em qual queibenefise, nunqua ficará sem parte.

Titulo. 14.

1. ¶ E o Beneficiado, Icônomo, ou Clerigo, que for elegido por apontador, nam poderá recusar o dito cargo, sem legitima causa, sob a dita pena, salvo se o anno passado seruio o dito cargo. E mandamos que isto se guarde na eleição do sobredito apontador.
2. ¶ E declaramos que os beneficiados, & pessoas que sam obrigados à seruintia das Igrejas, ganhem nellas, & percam pela maneira seguinte: conuem a saber, o que nam vier ao gloria patri inclusive do primeiro Psalmo da primeira terça, sexta & nona, ou copleta, perca por cada húa destas horas douis reis. E o que nam vier à Missa do dia, antes do Euangelho, perca quatro reis. E o que nam vier á vespura até o dito: gloria Patri do primeiro Psalmo, perca quatro reis, & o mesmo, o que nam vier ao gloria Patri do primeiró Psalmo das matinas. E nos benefícios cujo rendimento, nam contando anniuersarios, benesses, nem capellas, nam chegar a oyto mil, & cinquoenta & douis reis em cada hum Anno (que he a somana que nelle se pode perder) mandamos que se perca em cada húa das ditas horas pro rata ao respeito da soma taxada nesta noſta Constituiçam.
3. ¶ E nos anniuersarios ganhem, & percam per esta maneira: conuem a saber: O que nam vier até o primeiro: Requiem æternam, das vesporas, perca húa terça parte do anniuersario. E o que nam vier ao tempo do primeiro: Requiem æternam, das matinas do anniuersario que nesse dia se rezar, perca outra terça parte. E o que nam vier á Missa antes do Euangelho, perca outra terça parte & quando nam tiuer se nam Missa, ou responso somente, o que nam vier á dita Missa antes do Euangelho, ou ao responso antes de se começar, perca todo o anniuersario.
4. ¶ E ordenamos & mandamos que em todas as Igrejas onde ouuer ao incnos hum Prior, & douis Beneficiados, digam segundo o custume a Missa do anniuersario cantada: & dizendo nesse dia mays que hum anniuersario, húa Missa seja cantada, & as outras rezadas, salvo se os de funtos, & pessoas que deixarám os ditos anniuersarios, em seus testamentos, & instituições outra couisa ordenaram: porque é tal caso mandamos que se cumpra inteira mente sua vontade.
5. ¶ E nas Igrejas onde os anniuersarios estiuerem apontados em calen-

Dos raçoeiros, & benefia. de beneficios Simpl. 60.

dario, & assinados em dia certo, mandamos que nesses proprios dias se cantem. E se forem feriados, logo nos seguintes que o nam forem. E os priores, Reitores, Curas onotificarám ao Domingo à estaçam a seus fregueses, declarandolhe o dia em que se ham de dizer, & per qué, sob pena de duzentos reis pera o meirinho por cada vez, que deixaré de fazer a dita notificaçam.

6. ¶ E todo quanto assy perderem, cada hum, das ditas horas canonicas, como dos anniuersarios, mandamos que accreça, & se reparta pelo dito apontador antre os outros que a elles forem presentes, & interessentes: de maneira que assy como cada hum ouuera de perder nam sendo presente, & interessente, assy ganhe quando for na perda do outro. E defendemos aos que assy ganharem nas taes perdas, que as nam possem per maneira algúia, nem causa remittir a aquelles que perderem: & se algúis as não quiseré leuar, ou as remittiré, & quitaré aos outros, p esse mesmo feito, as auemos por applicadas pera a fabrica da Igreja.

7. ¶ E ordenamos que nenhum beneficiado, ou Iconomio das ditas Igrejas, se nam for as matinas, & prima desse dia nam aja parte de algum, benesse, se vier à dita Igreja nesse dia. E isto se entenda no benesse que vem à Igreja, coim o benesse que vem aos beneficiados de fora da dita Igreja, & accreça, & se reparta pelos que viarem ás ditas matinas & Missâ: & ganharám o dito benesse sem se poder remittir, nem dar quinhainas aos outros na fornia, & ordem a cima dita. E os que nam forem a enterramento de defunto, posto que ás matinas, & prima vennham, nam ganharám o benesse que có o dito de funeto se offerecer.

8. ¶ E defendemos aos Piores, ou aquem o tal ouuer de repartir, que ná façam parte a semelhantes, sob pena de pagarem outro tanto de sua casa, & duzentos reis por cada vez pera quem os accusar. E mandamos ao dito apontador que assente todas as ditas perdas, & faltas no dito liuro, & as re parta ao tempo que se custuma, pera darem a cada hum o que venceo, & lhe pertence: & as entregara ao Prior que vier o Anno seguinte, o qual Ptior terá em sy o que se montar nos pontos daquelles que erraram as horas, & mal seruiram o dito Anno: & o repartirá pelos outros que os venceram. E se o apontador nam cùprir é todo o que lhe nesta Constituiçam mādamos, alé da pena de perjuzo

Titulo. 15.

em que por ello encorre, o auemos por condenado em mil reis pera quem o acusar. E se o Prior nam retiuer o que assy montar nos ditos pontos, perca tudo aquillo que se lhe montar, de seu salario, & priorado do dito Anno: & mais satisfaçā acada hum dos beneficiados, Iconomos, & clérigos o que se lhe montar das ditas perdas dos outros. E quando por algum beneficiado deixar de seruir seu beneficio, ficar algum remanecente dos fructos delle, a fora o que perder, segundo forma desta constituiçam, no paragrafo a traz, que começa: & declaramos: mandamos que o dito remanecente acreça aos outros beneficiados, & Iconomos interessétes, & por elles se reparta ne modo sobre dito.

CONSTITUIÇAM QVARTA.

*Que nas Igrejas de rācoeiros aja Thesoureiro, & nas outras
aja quem tanja ás horas, & Aue Marias, &
feche a Igreja.*

MANDAMOS Que em todas as Igrejas, onde ouuer Beneficiados, o Prior, ou Comédador, ou aquelle a quem pertencer, tome hū Thisoureiro que seja de ordēs sacras: & se nam poder ser achado, ao menos seja solteiro, & de ordēs menores: o qual terá cuidado de tanjer ás horas, & tanto que forem acabadas fechará a porta da Igreja. E nos lugares, onde se nam diz Missa quotidiana mente, abrirá cada dia pela imenham as ditas portas, & as tornrá a fechar de pois das oito horas sem as abrir mays aquelle dia. E assy depois do sol posto tanjerá cada dia a Aue Maria: & quando ouuer procissam, leuará a Cruz per sy, & nam a mandará leuar per moços nem per outrem no titulo das procissões: & assy mesmo fará tudo o que a seu officio pertencer. Equal quer que nam cumprir esta nossa Constituiçam: & nam puser o dito Thisoureiro, pagara quinhentos reis. E o Thisoureiro que nam cumprir o que dito he, pague por cada vez vinte reis, as quaes penas seram pera o Meirinho, & porteiro de nosso auditorio qual primeiro os accusar.

CON-

¶ CONSTITUIÇAM QUINTA.

*Que se entreguem per inventario os Ornamentos, &c
cousas da Igreja.*

MAndamos aos Reitores, Curas, & beneficiados, & outros quais quer a que isto pertencer, que quando nouamente tomarem Thisoureiro, ou Sancristão pera seruir a Igreja, lhe entreguem todas as cousas, & ornamentos della per inventario: & se pelo anno for alguma cousa offerecida a Igreja, ou os beneficiados a comprarem, todo se escreuerá no dito inventario pera dar conta de tudo quando acabar seu tempo. E se o Thisoureiro, ou Sanchristam for ma ys de hum anno, cada anno dará conta: o qual dará fiança bastante a entregar realmente, & cō effeito todas aquellas cousas que recebeo, ou receber pelo anno, em aquelle estado em que as recebeo. E quaes quer beneficiados que nam fizerem o dito inventario, ou nam receberem fiança do Thisoureiro, os condenamos em quinhentos reis pera a sé & meirinho.

¶ Titulo Decimo quinto da vida &
honestidade dos Clerigos.

*Dos vestidos, cores de que se ham de vestir os Clerigos,
& dos trajes a elles defesos.*



Vanto seja necessaria a honestidade, & exemplo de vida nos clérigos, & pessoas eclesiásticas, a rezam natural, com que o diuino, & humano direito concordam, clara mente o demonstra, pois delles ham os seculares, & pouo de receber a Doutrina, & caminho de sua saluaçam: & nam sómente a ham de ter nos pensamentos, & obras: mas nos trajes & vestiduras de fora: porque as cousas exteriores dam sinal, & conhecimento das virtudes, & honestidade de dentro. Pelo que estatuimos, & mandamos que da publicaçam desta nossa conf-

Pera os
clérigos

Titulo Decimo quinto

nossa Constituiçam a diante, os dignidades, conegos, & beneficiados de nossa see, & todos os outros sacerdotes de ordens sacras, ou beneficiados, posto que ordens sacras nam tenham de nesso Bispo do, tragam suas lobas cerradas conforme á Constituiçam, & custume antigo deste Bispado de que sempre se usou, ou tragam lobas abertas sobre roupas cerradas compridas, ou abertas com botoes, ou manteos como se ora custuma. As quaes lobas, ou manteos nam seram muito curtas: & que dem ao menos pelo colo do pé, nem muyto compridas, porque ao mays nam cheguem, senam a tocar no cham.

1. ¶ E debay xo das ditas lobas assy cerradas trarām pelotes, ou aljubetas & as mangas serām direitas, que nam sejam largas de masiadamente, sem debrum, nem golpe, nem antretalho algum. Nem andarām fora de suas casas em pelote, nem nas Igrejas: & na rua em que viueré poderām estar, & andar com sotanas compridas.

2. ¶ E indo caminho poderām leuar lobas abertas, ou manteos que cubram os giolhos, & negociar com elles fora do lugar onde viuerem. Porem vindo aesta Cidade, ou lugar pouoado do Bispado, poderām andar em ella com os ditos vestidos, sobre aljubetas, ou sotanas compridas de mea perna pera bayxo tres dias & mays nam, & nam trarām vestido algum de seda, nem debrum, nem barras, nem pestanas: saluo se for pessoa constituida em dignidade, ou conego de nossa Sé, ou prior, ou abbade de algúia Igreja parrochial, ou for aggraduado é direyto canonico, ou ciuil, ou artes, ou medicina, aos quaes damos licença que tragam gibões de seda preta, ou roxa escura, & em forros de beccas, ou qualquer outro vestido, & permittimos aos mays clérigos, que possām traer forros de seda preta.

3. ¶ E os barretes serām pretos, & redondos, singelos, ou forrados, & sem golpe algum. E nam trarām gorras, nem barretes alguns de voltas, nem carapuças de dō, nem de outro pano de cor, nem carapuças delinho fora de suas casas, nem na Igreja, saluo fendo doentes, ou velhos, porque entam as poderām traer debay xo dos barretes, & nam doutra maneyra. E é nenhū vestido tragam golpes, barras, né debrui, né pestana, nem trarām cayreis de seda, saluo na abertura da loba, é as quaes poderá traer os ditos cayreis de seda preta. Né trarā atacas,

nem

nem alamares em mangas, ou colar de gabam, saluo pretas. Nem traram cintas, nem cordões de cingir laurados com ouro, & prata. E as camisas seram honestas. E setrouxerem gorjaes, seram honestos, & que nam viré sobre o vestido mays que hum dedo sem abanos, né tranças, nem louçainha algúia sob pena de perderem pela primeira vez a mesma camisa pera os doentes do hospital: & pela segunda vez seram castigados como parecer a nos, & a nosso vigairo geral. O calçado seja todo preto: poderam porem trazer botas brancas & burzeguis, & botas & sapatos com carnaz pera fora.

4 ¶ E nam traram sombreiros pela Cidade, & villa nem nas procissões, saluo, chouendo, ou fazédo calma, ou indo caminho, ou indo acauado: os quaes nam seram tudecos, nem cuscuzeiros, nem de lam forrados por fora de seda, nem enxarafados, nem guarneidos: poderam porem trazer em elles fitas, ou cordam preto, dado que seja de seda. E os que o contrario fizerem, alem do perdimento do sombreiro, seram multados em hum cruzado.

5 ¶ Nam traram joyas de ouro, nem de prata ao pescosso, nem em lugar que se possa ver, nem aneis, senam aquelles a que por suas dignidades lhe pertence trazer, nem menos trazer luuas perfumadas, nem lenços laurados.

6 ¶ Nem traram nas encaualgaduras em que andarem freyos, nem esporas, estribeliras, nem outras algúas guarnições, ou jacezes dourados, nem prateados, nem de cores deshonestas, nem cordões, nem enxarrafas, né andaram é cauallo á geneta pela cidade, saluo indo caminho.

7 ¶ Enam tiraram na nossa See, nem em outra Igreja algúia sobre a sobrepeliz vestido, nem cubertura algúia, só mente poderam trazer capellos as pessoas que os podem trazer nem menos se trara á algum faldra aleuantada em Igreja, procissão, ou em lugar onde trouxer sobre peliz. E todo aquelle que de outra maneira andar, & lhe for prouado, perca tudo o que assy trouxer que per esta nossa constituição lhe nam he permittido, ou he de feso, pela primeira vez. E pela segunda vez perderá aquella mesma peça, em que se deshonestar, & todo o outro vestido. E pela terceira perca todo o vestido, & mays auera a mays pena que merecer, a qual ficará em arbitrio do nosso

*Concil.
Brach.
action.
4.c.3.*

Titulo Decimo quinto.

nosso vigairo. E todo o que assy perder, sera pera o nosso meirinho, o qual mandamos que seja muito solicito em demandar os desobedientes. & sendo negligente, ou dissimulado, o promotor, ou qual quer nosso official o podera demandar: & a pena sera pera elles.

CONSTITUICAM SEGUNDA.

Como os que tem pensam sobre fruítos de benefícios Ecclesiasticos, sam obrigados a rezar as horas de nossa Senhora: & andar em habito honesto.

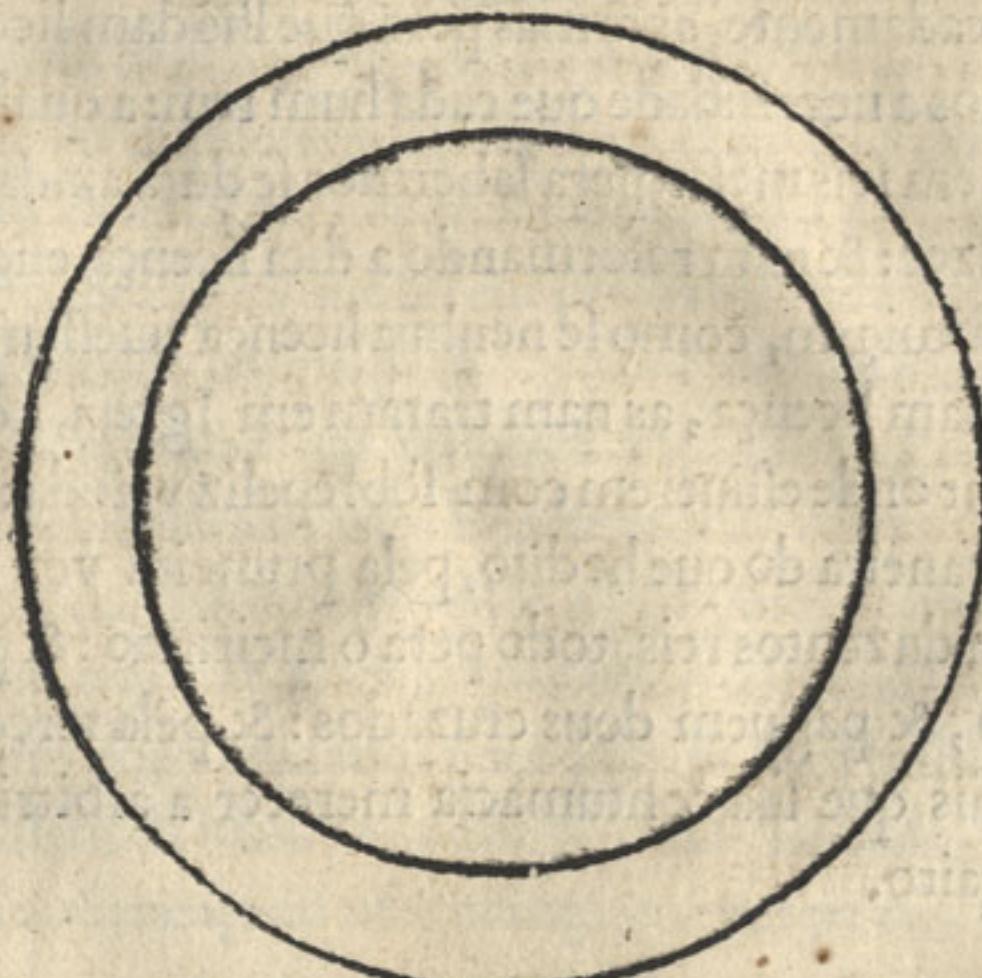
Pera os pensos narios. **O**S que tem pensam sobre fruítos de benefícios Ecclesiasticos como viuem dos béis da Igreja, assy deuem viuer ecclesiastica mente. Pelo que ordenamos, & mandamos que todos os que tiuerem as ditas pensoés, daqui em diante andem em habito decente, & honesto, & tragam roupeta que lhes dé abaixo do giolho, & manteo por mea perna, & barrete redondo, & rezem cada dia o officio de nossa Senhora: o que principal mente, & com mayor obrigaçam cumprirão as pessoas que primeiro tiuerão em titulo o beneficio, de que recebem a pensam, & tem regresso a elle, em caso que a pensam lhes nam seja paga, ou em outros casos. E qual quer que assy o nam cumplir, & for achado em habito menos decente, & honesto, mandamos que o perca pera quem o accusar: & o que nisto formuitas vezes comprehendido, ou constar que nam reza o officio das horas de nossa Senhora, se lhe dará a mays pena que sua contumacia, & culpa merecer, alem de perder a parte da dita pensam pro rata do tempo que deixar de rezar o dito officio de nossa Senhora, conforme ao moto proprio do Papa Pio quinto de boa memoria.

CONSTITUICAM TERCEIRA.

Que fala nas barbas, & cabelos.

Amo-

AMOS ESTAMOS, & mandamos a todos os sobreditos na precedente Constituiçam conteudos, que tragam seus cabellos cortados, & redondos, & seram em tal compasso, & longura, que sempre lhe apareça a orelha: & as barbas, & coroas sejam feitas ao menos de quinze em quinze dias: & as coroas quanto aos de ordens de missa, sejam tamanhas como o circulo mayor que aqui está posto: & as de epistola, & euangelho, do tamanho do circulo menor: & as de menores pela marca do sello do Papa. E o que assy o nam cumprir, & guardar, pagará pela primeira vez cinqaudenta reis: & pela terceira, a arbitrio do Vigairo, segundo seu erro & contumacia merecer. E mandamos aos abades, reitores, & curas, que nam consintam clérigo, nem religioso algum, dizer missa nas suas Igrejas, se nam andarem honestos na barba, & cabelo, vestido, & calçado, segundo forma de nossa Constituiçam, sob pena de cem reis.



TUIMO MADIVTISNOC

¶ CONSTITUICAM QVARTA.

Que nenhum clérigo traga armas.

**Pera os
clerigos** SEGUNDO direito, as armas dos clérigos ham de ser lagrimas, & orações. Pelo que ordenamos & mandamos, que nenhum clérigo de ordens sacras, ou beneficiado, posto que as nam tenha, possa trazer armas defensiuas, ou offensiua de qualquer forma, ou qualidade q̄ sejam, nem ter em sua casa as que sam defesas aos leigos, senam húa faca, ou duas, as quaes sejam estreitas, & curtas, & taes que pareçam pera seruentia de seu comer, ou casa, & nam pera com ellas errar em seu habito, & ordem: & ysto queremos que se guarde em todos os lugares, em que estiuerem de assento, ou estiuerem negociando: & pera seus caminhos lhe damos lugar que possam trazer espada: & se algum tiuer necessidade, ou causa legitima, pera que aja mister mais armas em caminando, ou onde estiuer de assento, entam pidira licença a nos estando no bispado, ou a nosso Prouisor, & Vigairo, estando nos ausente: a qual lhe sera passada, auida enformaçam da causa que tem, em a qual se declararám especificadamente, as armas pera que lhe dam licença, & aluará, pera sabermos a necessidade que cada hum tem: a qual licença reformaram de seis em seis meses, pera sabermos se dura ainda a causa pera as poderem trazer: & nam reformando a dita licença, encoram nas penas desta Constituiçam, como se nenhúa licença tiuessem.

I ¶ E dado que tenham licença, as nam traram em Igreja, nem procifsam, nem em lugar onde estiuerem com sobrepeliz vestida: & trazendoaas em outra maneira do que hedito, pela primeira vez perciam as armas, & paguem duzentos reis, todo pera o meirinho: & pela segunda vez as perciam, & paguem douz cruzados: & pela terceira a mesma pena, & a mais que sua contumacia merecer a arbitrio do nosso Prouisor, ou Vigairo.

¶ CONSTITUICAM QVINTA.

Que os clérigos nam andem de noyte.

OUTRO

OV T R O Sy defendemos que nenhū Clerigo, nem beneficiado <sup>Pera os
clerigos</sup> ande denoite depois do sino de correr, mayor mente em habito deshonesto, & sendo achado depois sem causa justa, seja preso pelo nosso Meyrinho, & metido no Aljube, donde pagará duzentos reis, & percá a arma que leuar, tudo pera o dito Meyrinho, saluo leuando lume asceso, ou indo a cauallo: porque entam nam será preso, né encorrrerá em pena algúia.

¶ CONSTITVIÇAM SEXTA.

*Em que se defende todo genero de desafio, & que
ninguem ameaça a nenhúa pessoa.*

DE FENDE Os sagrado cōcilio os desafios antre as pessoas Chri-<sup>Pera os
stans, & dispoém que aquelles que cōmeterem peleja em desafios:</sup> clerigos
& assi os que forem padrinhos nelles, sejam excomungados ipso facto,<sup>o pera
opono.</sup> & percam seus bés, & encorram em pena de perpetua infamia, & se caltiguem pelos Sagrados Canones, como homicidas, & se morrerem no mesnio desafio, perpetuamente careção de Ecclesiastica sepultura. E aquelles que derem conselho na causa do tal desafio, assy de direito, como de feito, ou per qualquer outra rezam persuadirem algú ao tal desafio, & assy os que forem presentes encorram na mesma excomunhão, & maldiçam perpetua. E por que com mais rezão se deve es-tranhar os taes desafios nas pessoas Ecclesiasticas. Por tanto defendemos a todos os Ecclesiasticos, assy Beneficiados, como Clerigos de nosso Bispado, que nain desafiem pessoa algúia pera o aueré de matár, ferir, espancar, ou enjutiar, & qual quer que o cōtrario fizer, o auemos por cōdenado em douz cruzados pera a Sé, & Meyrinho; os quaes pagará do Aljube alem da mais pena que pelo caso merecer, & antes que seja solto, dará ao ameaçado a segurança que parecer ser necessaria.

¶ CONSTITVIÇAM, SEPTIMA.

Dos Clerigos, & de outras pessoas que arrenegam ou descreem.

*Pera os
clerigos
& per a
opono.* **S**E Algúia pessoa de qualquer qualidade, & condição que seja for tão des cortes em suas palauras, & pouco temente a Deos, que puser a boca nelle, ou em sua Sancta Fee, ou em nossa Senhora arrengando, descréndo, ou nam créndo, ou outras tam feas palauras per esse mesmo feito encorra em pena de mil reis. E se for Clerigo, ou beneficiado, pagará a dita pena em dobro: & dizendo as ditas palauras de algú Sancto pagará a metade da pena: & se puser á boca em Deos, ou sua fee, ou em nossa Senhora, dizendo: pesar de tal & cet. pagará por cada vez quinhé tos reis: & sendo Clerigo pagará o dobro.

¶ E dizendo as mesmas palauras de algum sancto pagarám a metade da dita pena: as quaes penas seram pera a Sé, & Meyrinho: & alem delas serám presos, & accusados por justiça, & aueráam a mais pena, segúndo a qualidade da culpa em que cayrem.

¶ E qualquer pessoa que disser: Confagro: ou faço voto solene, pondo a boca em Deos, ou na fee, ou em nossa Senhora, pagará por cada vez cem reis, & sendo Clerigo, a pena em dobro pera a Sé & Meyrinho, & não seráo por isso relevados das mais penas, q̄ per direito merecerem.

CONSTITVICAM, OCTAVA.

Que nenhum Clerigo: nem Beneficiado seja regatam.

*Pera os
clerigos* **M**VITO Defeso he em direyto os Clerigos de ordés sacras, ou beneficiados serem negoceadores, Regatões, ou Rendeiros por serem defamaçáo, & vituperio da ordé clerical, & perigo de suas almas, & consciencias. Pelo que estabelecemos q̄ nenhu constituido em ordés sacras, ou Beneficiado em nosso Bispado, vze de officio de negoceaçáo, né trato de mercadoria, mercado pão, vinho, ou outras coufas per a tornar a vender, & regatar; Nem arrendem Igrejas, nem outras Rendas como, Sifas, portagés, direitos, tributos pera nelle ganharé per sy, ou per outré direkte nem indirekte; nem mádem vender, nem vendão em suas casas pão, vinho, & outras mercadorias alheas em seu nome, por qualquer rezão que seja, nem se metão em negocios, & coufas a elles deshonestas. E o que o contrario fizer pagará cada vez,

sendo

sendo beneficiado, dez cruzados. E sendo Clerigo simples, cinco cruzados pera a Sé, & Meyrinho, que pagarám do Aljube.

1 ¶ Poderá m̄ porem arrendar os sobreditos renda de pão, ou vinho, ou outras cousas de cōmer pera seu mantimento, segundo o eſtado de cada hú: o que se entenderá nos que nam tuerem renda onde viuerem pera prouerem suas casas. E se algú dos sobreditos arrendar Igreja, ou réda de pão, ou vinho de mais quantidade que aquella que for necessaria pera sua pessoa, & familia de que tem cargo, pagará a dita pena, & a mais, que a nós, ou a nosso Vigayro parecer. E por nenhúa via arrendarán os fruytos das Igrejas onde forem Capelláes, por inconuenientes que delo se seguem, sob as ditas penas.

2 ¶ E iſſo mesmo nam seja nenhum delles mordomo, recebedor, almoxarife, Vedor, Tabalião, Escriuão, Solicitador, nem Ouuidor del Rey nosso Senhor, nem de pessoa algúa secular de qualquer sorte, & qualidate que seja.. E fazendo o contrario, poemos em elles sentença de ex comunhão nestes ecriptos, da qual nam serão absoltos até nam pagarem, os beneficiados dez cruzados, & os outros cinquo, em a qual pena encorrerán por cada vez pera a Sé, & Meyrinho.

¶ CONSTITVICAM, NONA,

*Que os Clerigos nam sejam procuradores, nem auogados
nem jurem ante os Iuyzes seculares, nem pos-
sam a companhar pessoa leyga
per via de seruço.*

P E L O Conſequinte he de direito defeso aos Clerigos, & beneficia Per a os
clerigos dos procurarem, nem auogarem no Iuyzo secular. Pelo que defendemos aos Clerigos de ordés sacras, & beneficiados que nam procurem, nem auoguem em Iuyzo algum secular, faluo procurando couſas suas, ou das Igrejas, ou de alguns seus, ou pobres, viuuas, ou pessoas myſeraueis, ou os Curas as causas de seus Abbadess: & ysto pelo amor de Deos, sem leuarem dinheyro. E bem

assy os Sacerdotes de Missa nam poderão procurar, nem auogar tambem no juizo Ecclesiastico, saluo nos casos sobreditos. E os que o contrario fizerem, pela primeyra vez pagarám quatrocentos reis: & pela segunda o dobro pera a Sé, & Meirinho, & pela terceyra, o que nos bem parecer.

¶ E a crecentando mais a esta Constituyçam, ordenamos, & mandamos que nenhum dos ditos Clerigos constituidos em ordés sacras, ou beneficiados acompanhem molheres, ou quaesquer outras pessoas seculares per via de seruiço, inda que estém em suas casas, ou tenham mātimento seu, a pé, nem a cauallo, nam sendo sua Máy, ou Irmá sob pena de mil reis pera obras pias, & Meirinho.

2. ¶ E os ditos Clerigos de ordés sacras, ou beneficiados, nam testemunharão, nem farão outro algum juramento perante juyz secular sem nossa licença, ou de nosso Provisor, ou Vigayro. E fazendo o contrario pagarám hum cruzado do Aljube pera a Sé, & Meirinho alem da ma-ys pena que nos bem parecer. E se testemunharem em coufa que algúna parte aja pena de sangue, serão accuzados, & castigados segúndo forma do direito, alem da dita pena. Porem demandando os Clerigos algú leigo perante o juyz secular, sendo a causa ciuel, poderá jurar os Iurame-tos, que licitamente lhe forem pedidos.

CONSTITVICAM DECIMA.

Que os Clerigos nam sejam jograes, nem andem aos Touros, nem entrem em tauernas, né setoem do vinho: nem façao vodas, né vão a ellas.

Peraos Clerigos **O**VTR O Sy he por direito muyto prohibido aos Clerigos searem jograes. Pelo que mandamos que os Clerigos de ordés, ou beneficiados, posto que as nam tenham, nam lutem, nem balhem, né dancem, nem andem em folias publicamente, nem andem em outros jogos, nem justem, nem joguem canas, né entré em torneos, né sejam jograes, né vñsem de chocarrarias, fazédo se diabretes, ou trazédo mafcaras, ou barbas, ou fazendo momos, vestindo se em vestiduras deshonradas,

nestas, nem tenham chocarreiros, né os consintam vsar de tal officio diante sy, antes lho defendam se boamente puderem. E o que fizer o contrario, se for beneficiado na nossa Sé, Dom Abbade, Prior, Abbade, ou Reytor, ou Vigayro confirmado, per esse mesmo feyto o auemos por condenado em quatro cruzados: & outro simples beneficiado, ou regular, em mil reis. E qual quer outro Clerigo de ordens sacras, em hum cruzado do Aljube, por cada vez pera a Sé, & Meirinho: & se por muitas vezes nisso forem comprehendidos, sejão alem da dita pena punidos segundo sua culpa merecer, á arbitrio do nosso Provisor, & Vigayro.

- ¶ E da mesma maneyta prohibimos aos Clerigos assi regulares, como seculares, beneficiados, ou constituidos em ordens sacras sob pena de excomunhão, & das penas a cima ditas que nam estém nos espectaculos dos Touros, como esta defeso pelo Motu Proprio de sua Sanctidade.
- ¶ E assy lhes mandamos que nam entrem em tauernas, nem estalajem pera a hy auerem de cōmer, & beber, saluo quando andarem caminho ou nam tiuerem pousada no lugar onde estiuerem, porque entām a necessidade os releua, sob pena de cinquoēta reis por cada vez pera o Meirinho: & se mais vezes for nisso comprehendido, seja castigado a arbitrio do Provisor, ou Vigayro: & se for tām destemperado em cōmer, & beber que se embebedar nas ditas tauernas, ou fora, encorrā em suspensam do officio, ou beneficio, se o tiuer, por hum mes, & nam se em mendando, procederseha contra elle como for justiça.
- ¶ Item Clerigo algū de fora desta Cidade não irá a voda, né a fará, saluo se for vóda de Irmá, ou paréta chegada de legitimo parentesco, ou for o Cura, ou Abbade, ou pessoa q̄ receber os noiuos sob pena de duzentos reis.

¶ CONSTITVICAM, VNDECIMA.

*Que os beneficiados nam sejam caçadores, nem
leuem cães ás Igrejas.*

ITEM Defendemos tambem a todas as pessoas Ecclesiasticas, beneficiados, ou nam beneficiados, que nam sejam caçadores, nem custu-

Ecclesiasticos.

Titulo. 15.

mem andar à caça, sendo clamorosa de brados, & estrondo, que he
muy defeso aos Ecclesiasticos, saluo se for por causa de recreaçam, né
menos leuem cães à Igreja, nem ao Cetro, nem tragam Aue na mão
pela Cidade, ou Villa. E o que o contrario fizer, pague por cada vez
cem reis pera a Sé, & Meyrinho: & se forem beneficiados na Sé, sejão
alem disso descontados por aquelle dia: & sendo muitas vezes com-
prehendidos, serám punidos ao arbitrio de nosso Prouisor ou Vigayro

¶ CONSTITVICAM DVODECIMA.

Que quando rezarem no Coro, tenham sobrepeliz

*Pera os
Ecclesi-
asticos*

MANDAMOS A todos os Clerigos de ordés sacras, ou bene-
ficiados, que quando rezarem no Coro, ou na Igreja, & lugares,
onde ministrarem algū Sacramento, & quando forem cō defun-
cto, ou em procissam, leuem sempre sobrepeliz vestida: aqual sera tam
comprida que passe dos giolhos, & seram de bentinho, ou redondas,
& com mangas, & sem ellas: & a terám de seu, & nam emprestada, a
qual vestirám sobre loba, ou ao menos sobre Aljubetas, ou Sotana tão
comprida, que passe de mea perna pera baixo, & assy terão també bre-
uiario per onde rezem, que seja seu, & nam emprestado; o que assi cū-
prirão sob pena dc cem reis por cada vez pera a Sé, & Meirinho.

¶ CONSTITVICAM DECIMATERCIA.

*Que os Clerigos, nam joguem cartas, nem dados,
nem outros jogos.*

*Pera os
Ecclesi-
asticos.*

ESTATVIMOS Que nenhum Clerigo de ordés sacras, nem
beneficiado jogue cartas, nem dados, nem jogo algum de sorte,
a dinheyro coufa que o valha sob pena de perder o dinheyro, ou a dita
coufa sendolhe achada no jogo, & mays pague quatrocentos reis pe-
ra a Sé, & Meyrinho cada vez que assy jugar. Porem por sua re-
crea-

creaçam lhe damos licença que possam jogar qualquer jogo licito em casa, & nam na rua com tanto que o jogo nam seja continuo, nem defeso per direito, & ley do Reyno.

¶ E nenhum jogo, ainda que premittido seja, poderão jogar em tua nem em lugares publicos sob a dita pena,inda que seja de bolla, ou de outra qualidade.

¶ CONSTITUICAM DECIMA QVARTA.

*Da pena que auerão os Clerigos que tem man-
cebas, & molheres de sospeitas, ou escravas
brancas conforme ao concilio.*

O Sagrado concilio Tridétino defende, que nenhū Clerigo tenha em sua casa, ou fora della, mācea, ou outras molheres, das quais se possa ter algúia sospeita, nem tenham com ellas conuersaçam. E fazendo o contrario, sejam castigados com as penas postas pelos sagrados Canones, ou Estatutos. E se amoestados por seus superiores, se nam apartarem dellas, sejam priuados ipso facto da terça parte dos fruytos, & rēdas de seus beneficios. E assy de quaesquer pēções, as quaes o Prelado applicará à fabrica da Igreja, ou a outro qualquer lugar pio, como lhe melhor parecer. E & se à segunda amoestação não obedecerem, & perseuerarem no tal delicto cō a mesma manceba, ou cō outra, não somente, per esse feito, perciam todos os fruytos, redditos, & prouentos de seus beneficios, & penções, que se applicarão aos sobreditos lugares, mas sejam suspensos da administração de seus beneficios pelo tempo que ao ordinario, como delegado da Sé apostolica parecer.

¶ E se assy suspensos, as não deixarem de sy, ou com ellas tiverem conuersaçam, em tal caso serão priuados dos beneficios, rendas, penções, & de quaesquer officios Ecclesiasticos que tiverem, & fiquem da hypocrisie inhabiles, & indignos pera quaesquer honras dignidades beneficios, ou officios, até que mostrem tam manifesta emmenda de sua vida, pela qual pareça aos superiores que com causa deuam com elles dispensar.

Titulo. 15.

- ¶ Porem se depois de húa vez deixarem as ditas mancebas, foremtaes que tornem à sua conuersaçam, ou tomem outras molheres, desta maneira escandalosas, alem das sobreditas penas, se proceda por excomunham, contra elles, & nenhúa appellaçao, nem exempçam de pessoa, impidirá, ou suspenderá a tal execuçao.
- ¶ E os Clerigos que não tiuerem beneficios, ou penções Ecclesiasticas, o prelado os castigará segundo a qualidade, & continuaçam do delicto, & contumacia, encarcerandoos, & suspendendoos das ordés, & inhabilitandoos pera terem beneficios, & castigandoos com as mais penas, segundo disposiçam dos sagrados Canones.
- ¶ E considerando nós quam necessaria he a honestidade, & limpeza na vida dos Sacerdotes, & Ministros da Igreja, especialmente Sacerdotes, Beneficiados, que ham de dar doutrina, & exemplo aos fieis Christãos: ordenamos, & mandamos, que todos os Beneficiados, & Clerigos de ordés sacras, de qualquer estado, & condiçam que sejam, nam tenham mancebas em suas casas, nem fora dellas, per maneira algúia que seja, nem tenhão em sua casa molher algúia de sospeita, né escraua branca: & qualquer que as assy tiuer, sendo Beneficiado, pague dez cruzados, & se depois de ser amoestado, nam deixar a dita manceba, ou tomar outra, pela primeyra, segunda, & terceyra vez, encorra nas penas a tras declaradas no Concilio: conuem a saber, que se nam se a partar pela primeyra amoestaçam, perça a terça parte dos fruítos, ou penções do primeyro Anno: & pela segunda amoestaçam perderá os fruytos do segundo Anno; & encorrerá nas may's penas, Nem menos tenham os sobreditos em sua casa molher algúia de sospeita, nem escraua branca sobpêna de dez cruzados, os quaes pagarám, se, sendo amoestados pera isso, as nam lançarem fora.
- ¶ Enam sendo Beneficiado, pela primeyra vez pague mil reis, em que pelo mesmo feyto o auemos por condénado, & pela segunda pagará douz mil reis do Aljube. E sendo alguns tam obstinados, & pertinazes em o dito peccado, que se nam emmendem (o que Deus nam permitta) sendo conuencidos pela terceyra vez, alem de serem presos, os auemos por suspensos de suas ordés, & condénados nas mais penas

que

que a nós bem parecer. E mandam os ao nosso Vigayro Géral, & officiaes que os naõ soltem, sem nosso especial mandado. E as ditas penas de dinheyro, em que encorrem os ditos Clerigos será a metade pera a nossa Sé, & a outra ametade pera o nosso meyrinho que os accusar.

¶ CONSTITVIÇAM, DECIMA QVINTA.

*Que o Filho, ou Neto do Clerigo, nam ajude à Missa a seu pay,
nem poßam ser ambos beneficiados em húa Igreja.*

CONSIDERANDO Nós o escandolo, & pouca honestidade, Pera os
clerigos que se segue. Defendemos que sendo o Pay, & Filho Sacerdotes, hum nam ajude à Missa do outro, nem ambos possam ser beneficiados em húa Igreja, & se o Pay for Sacerdote somente, o Filho nam lhe ajude à Missa, nem o dito Pay Sacerdote será presente ao baptismo, casamento, vodas, nem obsequias de seu Filho, ou Neto: nem os leuará às Missas nouas né enterrações né saimétos, né a outros lugares, onde comér, ou beberé fora de suas casas, né lugares de ajuntamentos, nelhe chamara Filho, nem o Filho a elle pay, saluo se em algum dos casos sobreditos, o dito Filho for nacido de legitimo matrimonio. E o Pay q̄ tal consentir: & isso mesmo, o Filho que for de ordés sacras, pagará cada hú por cada vez cem reis pera a Sé & Meirinho. E sob a mesma pena mandamos que o Pay, & Filho, nam celebrem ambos Missa em hú mesmo altar em hum dia.

Título Decimo Sexto Da vida, & honestida
de dos Monges, Conegos Regran-
tes, & Freyras.

¶ CONSTITVIÇAM, VNICA.

Titulo. 16.



M os Dom Abbades, Dom Piores, comendatarios, & Abbadessas dos Mosteiros de nosso Bispado, & visitaçao, Monges, & Conegos Regrantes, & Freiras pe la obseruancia de suas Regras, & religião, deue de auer cō rezão mais honestidade, tetrahiméto, & exemplo de vida, & em seus actos, falas, trajes, pensamétos, & obras, deuem ser mais honestas, & tratar, & praticar as cousas do mundo como pessoas apartadas delle, & que nelle menos parte deuē ter. Pelo quicalem de a elles ser defeso o que aos Clerigos, & beneficiados Ecclesiasticos se defende, nós seguindo a disposiçam do direito, lhe defendemos todo o que nas Constituyções do Titulo presedente aos sobreditos temos defeso & lhes mandamos que em todo às cumpram, & guardem(no que a elles se pode applicar) sob as penas dellas.

¶ E os Dom Abbades, Dom Piores, & comédatarios tēdo a mesa separada de seus monges, ou conejos, sāo obrigados segūdo cōcilio late ranése moderno gastar a quarta parte da réda na fabrica, & edificios da casa, & em esmolas, & óde a mesa não for separada, hão de gastar a terça parte da réda em as ditas obras, & esmolas, o q̄ per esta Cōstituyçāo lhe noteficamos q̄ cūprão, & gardē: & as obras q̄ ouuerē de fazer serão sépre mais necessarias pera a obseruacia de sua regra. E ora tenhá a mesa separada, ou mista, sāo obrigadostér nos ditos mosteiros mōges, ou conegos cōuenientes: & os q̄ forē necessarios pa o culto diuino, servizo da casa, & pa cátaré as horas, & missas no coro: os q̄es mādamos q̄ aja uas Abbadias, & mosteiro deste nosso Bispado que fani de nossa jurisdiçāo, & farám dar a cada hum sua reçam acustumada, & inteira, sem o de fraudarem nella, & em tal maneira, que sejam bem custumados sob a pena que nos bem parecer.

¶ E os farám curar em suas doenças, & no começo dellas os farám confessar, & comungar. E quanto ao gasto da cura será a custa de quē atēgora custumou pagar.

¶ E lhes ordenaram Refeitorio, Cellas, & despensa, & outras officinas necessarias, & tronco em que castiguem os culpados nas culpas que a elles pertence emendar, & castigar.

¶ E teram todos em seus Mosteiros as Regras, & Estatutos de sua ordē
escritos

escriptos em hum liuro enquadrado, & o farám lér a seus Monges, ou Conegos duas vezes na somana, no dia, lugar, & tempo em que pella dita Regra, & estatutos sam cbrigados, & acabada de lér, a tornarão a lér outra vez, & a guardarão no que a elles pertencer, & for possivel: & também a farão guardar aos ditos Monges, ou Conegos, no melhor modo que puder ser.

5 ¶ E mandaram nos ditos Mosteiros fazer portaria, & ordenarão porteyro, o qual terá a porta fechada, & a abrirá quando lhe mandarem, & for necessário. E não cumprindo assy o sobredito, lho estranharemos muyto & lhe mādaremos pagar aquella pena que a nós, ou a nosso Vigayro bem parecer, segundo a qualidade do caso.

6 ¶ E porque temos informaçam que os sobreditos Dom Abbades, & Dom Priores das ditas Abbadias tem priuilegio pera poder celebrar com mitra, & bago, que foy impetrado per virtude, & merecimétos de seus antecessores, & disso estão em posse, lhes mādamos q̄ todos tenham mitra, & bago, & ornamétos necessarios pera celebrarē, & taes q̄ sejão cōuenientes a suas rēdas, & dignidades. E bem assi celebré Missa, & os officios diuiinos com as ditas insignias em aquelles dias que suas regras, estatutos, & nossas Cōstituycōes os obrigão, em maneira que Deos seja servido, & o pouo nam receba escandolo.

7 ¶ E aos ditos Monges, & Conegos regrantes mandamos que estém continuamente em seus Mosteyros, & clausuras: & delles nam sayrão sem necessidade, & licença de seus mayores: aos quaes mandamos que lha na n̄ dēm sem justa, & necessaria causa. E o Monge, ou Conego que sem licença for achado fora de seu Mosteiro seja preso, & esteja no Aljube aquelle tempo que a nós ou a nosso Vigayro parecer. E trarão assy nos Mosteyros, como forá quando sayrem os vestidos, & cores delles, & calçado que sua Regra, & Estatutos lhe pertencem, & outro nenhum nam sob pena de os perderem pera o Meyrinho pela primeyra vez, & da segunda os perderam, & serão presos no Ajube, onde estarão o tempo que parecer.

8 ¶ Nam meterão, nem consentirão entrar molher algūa na clausura de seus Mosteiros da portaria pera dentro, senão na Igreja, sob pena de estarem presos no tronco aquelles dias que a seus mayores bem parecer.

¶ Item

Titulo. 17.

- 9 ¶ Item confessar-seão, ao menos as quatro festas principaes do anno, & assy nos outros tépos que sua regra & estatutos os obriga sob a pena slobredita, ao menos húa vez cada mes conforme ao concilio Trident.
- 10 ¶ Item faram capitulos de culpas de que se accusem, ao menos húa vez na somana sob a mesma pena.
- 11 ¶ Item faram o officio diuino com pausa; & em todo o mais guardará sua regra quanto lhes for possiuvel sob as penas que nella se contem.
- 12 ¶ Item os sobreditos Dom Abbade, Dom Piores, & cōmendatarios, Monges, ou Conegos, nam alienarām os bés da casa, nem em prazaram, senam em vtilidade della, & com as solenidades do direito, & de nossas Constituyções sob pena de nullidade, como he direito.
- 13 ¶ E as Abbadessas, & Freiras dos Mosteitos de nossa visitaçam, outro sy terám sua regra, & estatutos della, & traíram o vestido, toucados, & calçado que a regra, & estatutos lhe mandam, & outuo nam, & se confessarão as quatro festas do anno, & as mais vezes, & tempo que su as regras, & estatutos dispoem, & ao menos húa vez cada mes se confessarão, & cōmungarão, conforme ao concilio Tridentino, & a confessores por nós, ou por nosso Prouisor approuados. E cōmerão em comum refeitorio; & lhes será dado cōmer, beber, vestido, & calçado à custa das rendas da casa que pera isso abastar.
- 14 ¶ Item auerá liuro de receita, & despesa porque se possa tomar conta de todo o que se receber, & despender na casa.
- 15 ¶ Item terão tombo das propriedades, & rēdas da casa inventario dos mouéis, como mádamos qaja nos Mosteitos, & Igrejas do Bispado.
- ¶ Item estarão em seu Mosteyro, & clausura. E nenhúa Freyra de qualquer condiçam, & grao que seja sob pena de excomunham, sayrá fora delle.
- 16 ¶ Item nam terão nos ditos Mosteyros molheres nem moças leigas que nam sejam de seruir, nem Freyras de outra ordem. E quanto ao seruicio, & modo de seruir das criadas, se gardará sua regra, & nossas visitações.
- 17 ¶ Item falarão com gradeiras, & terão Mestra de nouis as pera ensinar as que o forem. E bem assy lhes mandamos que guardem o mais que per sua regra sam obrigadas no que a ellas for possiuvel.

¶ Item

- 19 ¶ Item E às Abbadessas mandamos que cumpram, & façam cumprir todo o sobredito: porque nam o comprindo assy as suspéderemos dos officios q̄ tem, ou daremos aquella pena que per direito merecerem.
- 20 ¶ Item homem algum nam entrará, nem será consentido entrar dentro d'a clausura, saluo sendo o confessor, fisico, ou sangrador, & officiaes de obras, ou quem mete as rendas, & mantimentos : & estes quando entrarem irão a companhados de duas freiras ancians, & húas dellas tocará a campanhia pera que as outras saibam que entra homem leigo em casa, & se recolham,
- 21 ¶ E pera que as religiosas entendam a obrigação que tem de guardar clausura, & assy a que nós temos de lha fazer guardar, mādamos aqui por o decreto do sagrado concilio Tridentino que he o seguinte.
- 22 ¶ Renouando o sagrado concilio a Constituição de Bonifacio octauo (que começa: *Periculoso*) manda a todos os Bispos sob pena de mal diçam eterna, & da estreita conta que hão de dar a Deos, que em todos os Mosteiros de sua jurisdiçam, como ordinatiōs que sām, & nos outros como delegados, Apostolicos, trabalhem muyto por restaurar & restituir a clausura das Freiras, & Religiosas onde a achare mal guardada, & procurem com muyta diligencia de a conseruar intacta ente onde acharem que se guarda, castigando con censuras Ecclesiasticas, & outras penas todos os desobedientes, & reueis que contra isto foré, sem no caso receber appellação, inuocad opera o sobredito, se necessario for ajuda do braço secular. E encomenda muyto o sagrado concilio a todos os Principes Christãos, & manda sob pena de excomunham ipso facto a todos os officiaes da Iustiça secular que concedão a dita ajuda de braço secular, & nenhūa Reliogiosa depois de professa, cō pretexto algum, possa sayr do Mosteyro, ainda que seja por pouco tempo (saluo se sayr por causa algūa legitima approuada pelo Bispo) sem embargo de quaesquer indultos, ou priuilegios em contrario. E nenhūa pessoa de qualquer qualidade, estado, sexo, ou idade que seja possa entrar dentro de Mosteyro algum de Freiras, sem primeyro ter auido emescripta licença do Bispo, ou do Superior, sob pena de excōmunham ipso facto. E o Bispo, ou Superior deuem dar

*Sobr. 25.
cpa. 5
de refor*

Titulo. 16.

a tal licença nos casos necessarios sómente. E nenhūa outra pessoa permaneira algúia a poderá dar , posto que pera isso atégora tiuesse, ou ao diante tenha indulto algú, ou faculdade.

Titulo Decimo septimo dos beneficiados.

¶ CONSTITVIÇAM PRIMEIRA.

Que todo Beneficiado mostre o Titulo perante de posse o beneficio que tem.

Pera os Beneficiados. E STATVIMOS, & mandamos que todos os beneficiados que tiueré benefícios curados, ou simplezes neste nosso Bispado, venhá mostrar a nós, ou a nosso Prouisor os Titulos delles em termo de seys meses depois da publicação destas nossas Constituyções, não os tédo ja mostrados dátes a nós, & registados no liuro feito pera isso que terá o Escriuão da Camara a bóm recado. E os q̄ da qui por diáte foré nouamente prouidos de benefícios, virão mostrar, & registrar seus Titulos antes de tomaré posse delles. E quem tiuer mais benefícios que hū, sendo incópatueis, mostrarão cō os Titulos a dispensação que tiueré: & dé tudo se fará assento no dito liuro, declarado o tépo da appresentação, & que Titulos sam, & de que benefícios, & dispensação que se appresentar. E não mostrando no dito tempo os ditos Titulos, auemos por cōdēnados os negligentes em pena de mil reis pera a Sé, & Meirinho. E passados mais tres meses pagarão a pena em dobro, & passados outros tres, se procederá contra elles à priuaçam do beneficio como for Iustiça.

¶ E mandamos que nenhūa pessoa seja confirmado em beneficio sem mostrar primeiro como esta habil pera o térm, & sem ser examinado, & cōstar q̄ tem sufficiēcia bastante, & tudo o que de direito se requere pera o poder térm. E sendo apresentado por algú padroeiro per renúciāção que fez o vltimo possuidor do beneficio, mostrará primeiro como a dita renúciāção foi legitimamente feita, & aceitada, & pronunciado o beneficio por vago, como de direito se requere.

¶ E os

¶ E os que forem prouidos de beneficio curado, serám obrigados dentro de dous meses desdo dia que tomarem posse fazer profiçam publica da Sancta Fee Catholica, & juramento de permanecer na obediencia da sancta Igreja Romana em nossas mãos, ou de nosso Provvisor, ou Vigayro, sendo nos impedido. E os prouidos de canonico, Dignidade, ou Igreja cathedral serám obrigados fazer a dita profissam & juramento, nam somente ante nós, ou nosso official, senam tambem em cabido sob pena de nem huns, nem outros fazerem os fruytos seus, & de lhes nam valer a posse que tiuerem tomada, como se cõtem no concilio Tridentino.

Seff. 24
Cap. 13.

¶ CONSTITVICAM SEGUNDA.

Que se nam ponham os beneficios em coroſa nem se comet a nelles ſymonia.

POR Direito está ordenado que os beneficios Ecclesiasticos se projam per Titulo canonico sem condiçam, nem pacto illicito, & que os Clerigos sejam instituidos dos ditos beneficios canonicamente, & ajam, & recebam pera sy, & seus vſos, & de sua Igreja todos os fruytos, & rendas delles. E por quanto alguns padroeyros, affy Ecclesiasticos, como Seculares, nam temendo a Deos, nem a condenaçam de suas almas, algúas vezes appresentam Clerigos nos ditos beneficios curados, & simplezes com taes condições que elles tenham os beneficios, & os ditos padroeyros, ou pessoas ajam os fruytos, ou parte delles. E outros appresentam com tal condiçam que os appresentados tenham os beneficios certo tempo, & depois os renunciem em quem elles querem com outros pactos, & condições desta maneira; por onde estãm sem ter Titulo juridico dos taes beneficios. E querendo nós a ysto prouér, establecemos, & mandamos que nenhãas pessoas appresentem, nem fação appresentar alguns Clerigos, nem os mesmos Clerigos consintam serem appresentados, ou confirmados cõ as ditas cõdições, & pactos reprouados em direito, q̄ trazé consigo ſymonia, né per algú outro modo que illicito, & reprouado

Titulo Décimo septimō.

uado seja. E fazendo cada hum delles o contrario, p̄mos, & auemos por posta em sua pessoa de qualquer qualidade, & preminencia que seja (cujo nome auemos a qui por declarado) sentença de excomunham em estes presentes escriptos. E bem assy declaramos os beneficios, pelo tal modo auidos, por vagos, & que possam liuremente ser prouidos por essa vez por quem pertencer, como se nunca foram da appresentação dos sobreditos. E mandamos que todos os fruítos que dos taes beneficios se leuarem em quanto estam encorossados, & auidos por simonia, se restituão pelos que os leuarem, ametade pera a fabrica da Igreja, & a outra ametade pera o successor do beneficio. E o Clerigo que nam tiver recebidos fruítos algúis pagará mil reis do Aljube, & não será absolto sem nosso especial mandado, alem de se proceder contra el le a as mais penas de direito.

1. ¶ E defendemos aos confessores sob pena de excómunhão que nam absoluam cada hum dos sobreditos, assy os Clerigos, como os padroeiros, né os medianeiros culpados nos ditos casos, de simonia, sem primeyro restituirem todos, & quaesquer fruítos que tem leuado à Igreja pera a fabrica della, & ao successor, como dito he, & deixarem os beneficios a quem pertécer a prouisam pera se delles prouér pessoa idonea. E queremos que esta Constituyçāo se entenda, & aja lugar assi nos que agora tem beneficios auidos pelo dito modo, como nos que ao dian-te os ouuerem.
2. ¶ E outro sy defendemos que nenhum appresente em raçāo, ou beneficio pessoa algúia pera com o dito beneficio se liurar de algú crime, ou delicto, nem menos o renuncié pera vir à dita pessoa sob pena de excómunhão ipso facto, & priuaçāo do beneficio, & direito de apresentar a elle.

CONSTITUIÇĀM TERCEIRA.

Das penas que encorrem os que per qualquer modo indiuidamēte usur-pão, ou recebē os direitos ou rēdimētos, ou bēs Ecclesiasticos, ou a iſo dam seu consentimento, ou fauor.

*Pera o
pouo.* E PER A Que melhor se entenda, & guarde esta nossa Constituyçāo a tras escrita, declaramos ser posta pelo sagrado concilio Trid. senten-

sentença de excommunham maior em todas as pessoas de qualquer dignidade (inda que seja imperial, ou real) que per sy, ou per outrem, per força, ou per medo, ou per inter postas pessoas de clérigos, ou leigos, ou per qual quer arte, ou modo presumirem usurpar, & em seus usos conuerter quaequer bés, censos, direitos, fruitos, ou outros rédimentos, jurdições, & quaequer pertenças de algúia Igreja, ou de qual quer beneficio secular, ou regular, ou de lugares pios que se devem conuerter nas necessidades, & sustentacão dos mosteiros, & dos pobres, ou derem impedimento por onde se nam dem ás pessoas a que per direito se devem dar: da qual excommunham se nam poderá auer absoluiçam, saluo pelo Papa de pois que inteiramente restituirem á Igreja, administrador, ou beneficiado os ditos béis, direitos, fruitos, & rendas que assi tiuerem ocupados, ou per qual quer modo recebidos: a ynda que seja per doaçam de pessoa interposta. E se algúia das ditas pessoas for padroeiro da tal Igreja, alem das ditas penas, fica priuado do direito do Padroado. E se algum Clerigo fizer, ou cōsentir que se faça algum dos excessos acima ditos, encorre nas ditas penas, & priuaçam de quaequer benefícios que tiuer, & fica inhabilitado pera poder auer outros: & ficará a nos suspendelo da execuçam de suas ordēis pelo tempo que nos bem parecer, a ynda que inteiramente tenha satisfeito, & tenha auido absoluiçam da dita excommunham & conforme a ysto mandamos se guarde, & se entenda a dita noſſa Constituiçam em quanto fala nos caſos a qui expressos, & declarados.

CONSTITUIÇAM QVARTA.

*Que todos os beneficiados, sendo de idade, se ordenem
de ordēs sacras, & de Missa.*

POR ser justo que todo o beneficiado em seu beneficio sirua a Deus como he obrigado, & a Igreja nam padeça detimento, mandamos a os Abbades, Reitores, & Beneficiados que ao presente nam sam ordenados de ordēs sacras, tendo legitima idade, que den-

*Pera os
benefici
ados.*

Titulo. 17.

tro de hum Anno da publicação desta, & aos que ao diante forem dentro de hum Anno de pois de terem posse de seus benefícios, tomem as ordéis que seus benefícios requerem: & aos que ao presente sam ordenados de Missa, & ao diante forem, a cantem dentro em quatro meses de pois de serem ordenados. E qualquer dos sobreditos que cada coufa destas nam cumprir dentro no dito tempo, o auemos por condenado, sendo Abbade, ou Reitor, em priuaçam dos fruítos: & sendo outro beneficiado, em priuaçam das distribuições, & benesses até que cõ effecto cumpram o sobredito, alem de receber a mays pena que de direito deuerem, & sua culpa & negligencia merecer.

¶ CONSTITVIÇAM QVINTA.

Que nenhūa pessoa tenha mays que hum Beneficio curado: & os mays que tiuer deixará em seis meses: & nam o comprindo assy se prouerão ás pessoas idoneas segundo forma do decreto do Concilio Tridentino,

Pera os clérigos DISPOEM o Sagrado Concilio Tridentino que se peruerte a ordem Ecclesiastica quando hum occupa officios, & administrações que deuem fazer, & administrar muitos: & que sanctamente foy ordenado pelos sagrados canones, que ninguem pudesse ser prouido de duas Igrejas curadas: & manda pelo presente Decreto que daqui endiante, somente se proueja a cada pessoa hum beneficio Ecclesiastico, o qual nam sendo bastante pera o sustentar honestamente, permitte que lhe possam conferir beneficio simples, com tanto que hum, & outro nam requiram residencia pessoal: & que isto nam somente aue ra lugar nas Igrejas Cathedraes, mas aynda em todos os outros benefícios, assy seculares, como regulares de qual quer titulo, & qualidade que sejam. E assy dispoé que todos aquelles que de presente tiuerem mais Igrejas Parrochias que hūa, se constrajam em todo caso que ficando com hūa Igreja so Parrochial dentro de seis meses deixem as

outras

outras que tiuerem, sem embargo de quaes quer dispensações, ou vniões feitas em vida. E nam o cumprindo assy, as Igrejas parochiaes, como as curadas, & todos os mays beneficios que tiuerem, *ipso iure* se declarem por vagos, ou como vagos, liure mente se faça delles prouisam a outras pessoas idoneas. E de pois do dito tépo com segura consciencia, nam podera reter os fruitos dos taes beneficios. Pelo que auemos por notificado o tal Decreto do dito Concilio pera que venha a noticia de todos, & se cumpra em nosso Bispado, como nelle se contem.

**¶ Titulo Decimo octauo dos officiaes,
& da seruentia das Igrejas: & assy tam-
bem dos enterramentos, trintairos, say-
mentos, & Missas dos defunctos.**

¶ CONSTITVIÇAM PRIMEIRA.

*Que todos rezem segundo o uso Romão do Breuiario
nouo de nove lições.*



P O R que o rezar do officio diuino se ha de fazer segundo o custume, & aquelle se deve ter por mays louuauel, que se conformar com a Santa Igreja de Roma, cabeça vniuersal de toda a Christandade. Por tanto per esta Cōstituiçam ordenamos, & mandamos que todos os clérigos de ordés Sacras de nosso Bispado, & os beneficiados, & pessoas obrigadas a rezar em Coro, ou fora delle: & assy as Igrejas collegiadas de nossa visitaçam, rezem todos pelo custume Romão, seguindo a regra do Breuiario nouo Romão de nove lições, como se guarda no Coro deste nossa See com a qual sam obrigados a se conformar.

¶ E mandamos aos ditos clérigos, & beneficiados, & pessoas obri-

K 2 gadas

*Pera os
clérigos*

Titulo. 17.

gadas a rezar, que ao tempo que rezarem as horas, & officios diuinios, estem todos no Coro com sobrepelis, & habito decente ao tal officio, & tenham silencio, & estem com toda a tençam, deuaçam & desoccupam do espirito de todo o negocio temporal: & estem honestos & ordenada mente: & digam as horas pelo liuro, & nam de memoria, distinta, & apontada mente, & nam de pressa, com suas pausas no meo, & fim do verso: & nam falem, nem rezem, senam com o Coro é quanto o officio se differ, porque nam se impidam occupando em outras couisas o tempo que ham de cantar, ou dem impedimento aos que cantam. E em quanto rezarem, ou cantarem no Coro, nam confin-
tirám clericos sem sobrepeliz, nem leigo, se nam for pessoa pera aju-
dar a cantar, sabendoo fazer. E o que fizer o contrario, será a pon-
tado pelo a pontador, segundo o custume.

¶ E se for Igreja onde nam aja beneficiados, nem apontador ordena-
do quádo assy se ajuntaré em Coro, ou na Igreja, o Cura, ou Abade
apontará os que nam cumplirem o conteudo nesta Constituiçam, sob
pena de excommunham: & os multará na quarta parte do benesse da-
quelle dia pera a fabrica da dita Igreja.

CONSTITVICAM, SEGUNDA.

*Das penas que auerão os que nam rezam
o officio Diuino.*

*Pera os
clericos*

E P O R que pode ser que alguns cleros constituidos em ordens sa-
cras, ou beneficiados descuidados de sua obrigaçam, menos pre-
zando o jugo clerical, deixam com grande cargo de consciencia de re-
zar as horas Canonicas que sam obrigados rezar: estatuimos, & orde-
namos, que qual quer dos sobreditos que for achado culpado nisso, a-
lem da satisfaçam que he obrigado fazer em foro de consciencia, pelo
mesmo feito, se for beneficiado em nossa diocese, nosso vigairo, &
visitadores executem as penas conteudas na sessam nona do Concilio
Lateranense, cujo teor mandamos aqui tresladar pera vir á noticia
de todos, que he o seguinte.

¶ E

E statuimos, & ordenamos, q̄ qual qr q̄ tiuer beneficio cō Cura, ou se Cura, se depois de seis meses q̄ ouue o dito beneficio não differ o officio, não tédo legitimo impedimentoo, não leue, né sejam seus os fruítos de seus benefícios pro rata dotépo q̄ deixou de rezar o officio diuino, mas todos os q̄ leuar seja obrigado a restituir, como malleuados à fabrica da Igreja, óde for beneficiado, ou esmolas de pobres. E se perdurar depois dos ditos seis meses é sua negligēcia, precedēdo legitima amoestaçām, seja priuado do dito beneficio, pois pelo officio se da o beneficio: & entenderse a ser priuado de seu beneficio o q̄ por quinze dias o não differ, ao menos duas vezes, ficado obrigado a dar cōta a Deos da dita negligēcia: a qual pena ferá reyterael nos q̄ tiueré muitos benefícios tantas, quātas vezes foré cōuencidos é fazerem o cótrario.

CONSTITVICA M, TERCEIR A.

Do modo que se deve ter no dizer das Missas & do silencio que na Igreja, & sancristia ham deter os sacerdotes.

Pera os
clerigos

Pela grádeza do misterio q̄ na Missa se celebra, deuē todos os sacerdotes procurar a ma yor limpeza de cōciencia, & melhor preparação q̄ lhes for possiuel, pera pcder celebrar com attēção, repouso, grauidade, & deuação q̄ pera coufa tão alta cōué, o q̄ tudo lhes encomēdamos muy écarecida méte. E quāto ao modo q̄ em celebrar deuē guardar, ordenamos, q̄ todos os sacerdotes de nosso Bispado se cōformem nas ceremonias, & modo de dizer Missa cō a nossa See cathedral, segúndo o regimēto, & custume do missal Romão reformado. E nas orações & mais officios da Missa não acrecēte, né tirē palauras, né antecipē, né posponháo os q̄ no missal se cōté. E posto q̄ deuē dizer, & dirám tudo pelo liuro, especial méte o Sacro Canon, deuem saber de memoria, ao menos a cōfissão, Gloria, & Credo, & a oraçāo da bençāo da agua, q̄ se deita no Cales: cōué a saber: *Deus qui humanae sustantiae. &cæt. Et, mūda cormerum. &cæt.* antes do Euagelio, & as orações da offerta, & *lauabo inter innocētes &cæt.* *In spiritu humilitatis, &cæt.* Orate fratres, & as orações de poys de cōsumir. *Quod ore sumpsimus. &cæt.* *Corpus tuum: &cæt.* Placeat tibi Sācta Trinitas. &cæt. E não dirão officios algūs nouos, aynda q̄ sejão impressos, semprimeiro seré por nos vistos & approuados. E não meterá mays collectas, & orações das q̄ máda o regimēto, & pronūciarão bē

tudo o q̄ differē, & o q̄ na Missa se custuma cárar, dirão é voz intelligi-
uel, q̄ os circústátes possão ouuir. E o Canon, & outras coufas q̄ se nam
custumão cárar, dirão é voz baixa pronúciádoo de maneira q̄ elles mes-
mos so méte se oução. E é todas as Missas q̄ differē (excepto nas Missas
de defunctos) farão no fim das orações, átes da Epistola, & na Secreta,
et post cōmunionem, cōmemoração pelo sâcto Padre, Rey, Raynha, &
Príncipe nossos Senhores, & pelo Prelado, dizendo.

¶ *Et famulos tuos Papam antistē, regem nostrum, reginam et Principē, cū omni prole regia. et exercitu suo ab omni aduersitate custodi, pacem, et salutem nostris concedo temporibus per. et cat.*

¶ E antes de sayr a dizer Missa poerão a Ara no Altar, & quádo sayr le-
uará o mesmo Sacerdote o Cales, & os Corporaes écima, & assy os tor-
nará a trazer acabada a Missa, & não permittirá q̄ leigo algú toq na pe-
dra Ara, Cales, ou Corporaes, né se porá no Altar cō barrete na cabe-
ça, né poerá é cima do altar, né as galhetas, & boceta das hostias, né ou-
tra nenhū coufa q̄ não for necessaria pa dizer Missa. E quádo ouuer cō
curso de clérigos, nam se ponha nenhum no altar, ate q̄ o que está
nelledizendo Missa, a tenha de todo acabado, & se va recollindo.

¶ Cōformádonos cō o direito, mádamos q̄ nenhū Sacerdote, sob pena
do Aljube, & ser graue mente castigado, diga duas Missas é hū dia, né
celebre depois do meo dia, né antes de ser de dia, & começar a esclare-
cer, saluo no dia de Natal, no qual se podē dizer tres Missas, & so méte
a Missa do Galo se pode dizer de noyte, sendo ja dada a mea noyte: &
a segūda Missa se não dirá, né se darão ornamétos pera ella ate o róper
da alua, & na dita Missa do Galo se nā dará a comunhā a leigo algú. E o
Sacerdote q̄ todas tres Missas ouuer de dizer, não tomará o lauatorio
ate auer cōsumido na derradeira Missa. Ité nā dirá Missa fora delugar sa-
grado, né se dirá é lugar íterdito, né q̄ saiba notoria méte estar violado.

¶ E posto q̄ algúa pessoa tenha algú priuilegio, bulla, ou conficionario
pera dizer, ou lhe dizeré Missa é casa, ou oratorio particular, q̄ não for
visitado pelo Ordinario, nam pode vsar dos taes priuilegios, por serem
reuogados pelo Sagrado Concilio Tridentino.

¶ Ité a Missa se dira cō hostias de farinha de trigo bē feitas, & delgadas,
saluo no tépo humido, q̄ poderão ser mais grosas, q̄ se farám mays de
quinze é quinze dias. E o vinho será bō, limpo, & q̄ não seja vinagre,
mosto,

mosto, né agua pé. Item cō cales, & patena sagrados, é Ara sagrada & saá, é q̄ caibáo hostia, & cales, cō corporaes sagrados, limpos, & guardas, & duas toalhas q̄ cubráo todo o altar, & cō as vestimétas, as quaes vestirám sobre roupa q̄ chegue ao artelho do pé, & é caso de necessida de poderá dizer missa cō vestidura q̄ passe do gioelho, & cō sobre peliz, se a hy a tiuer, & cō liuro missal, q̄ nam tenha roto o Sacro Canon, né o q̄ se ouuer de dizer na missa, & cō lume de cera, & ministro q̄ respon da, & ajude.

- 6 ¶ E o Credo nas missas cátadas nam se dirá a Orgam, né outro instru méto, sená cōtinuado a vozes ate o fim, & o Prefacio & Pater noster nā se deixará de dizer cátado, & depois de cōsagrado, se nam dirão motes, átifonas, hymnos q̄ não pertéçam ao sacrificio, q̄ se celebra, nem se dirám, nem tangerám em todo o tempo da missa cátigas profanas.
- 7 ¶ E amoestamos q̄ nenhum sacerdote se atreua celebrar cō cōsciécia de peccado mortal, porq̄ recebê juzyo, & códénação pera sy. E átes de dizer missa terá rezado matinas se nam ouuer necessidade de dar o Sacramento a algum enfermo.
- 8 ¶ E mādamos aos Reitores, Curas, Sacerdotes das Igrejas, & mosteiros de nosso Bispado, q̄ nam dé ornamétos a sacerdote algú pera dizer missa, se for infamado q̄ nam reza suas horas, sem lhe cōstar, & ser certificado como aquelle dia rezou matinas, & o q̄ o contrario fizer, pagará cinquoenta reis por cadauez.
- 9 ¶ E terá o sacerdote átes da missa recolhiméto pera cōsiderar q̄ quádo celebra, representa a pessoa de Iesu Christo nosso Senhor, & offerece di ante da diuina majestade de Deos a seu filho misteriosamente, como elle se offerece inuisivel na aruore da vera Cruz, & q̄ o ha de receber, & de pois de celebrar terá estas, & outras semelhantes cōsiderações: porq̄ ha coufa digna de gráde reprehēsam yr a celebrar nos desafosegos, & in quiatações do mundo, & logo sem mays cōsideraçam, tornar se a ellas.
- 10 ¶ E pera ajudar é algúa parte a dispoer os sacerdotes pera tão alto mis terio, mādamos q̄ em todas as Igrejas matriz es aja hūa folha, q̄ mandamos imprimir é q̄ esté as orações ordenadas pera átes, & depois da missa, & pera dizer o sacerdote reuestindo se, a qual estará na sancristia, ou lugar, óde custuma reuestir se posta é hūa tauoa, de modo q̄ aposso ver, & ler facil méte os q̄ ouueré de celebrar. A qual se porá à custa dos